

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - MG

Instituto de Ciências da Natureza

Curso de Geografia – Licenciatura

TATIELI RENATA FERNANDES

**A ESCRAVIDÃO NO SUL DE MINAS GERAIS, NO CAFÉ,
COMO EXPRESSÃO DA ACUMULAÇÃO POR
ESPOLIAÇÃO**



Alfenas - MG

2022

TATIELI RENATA FERNANDES

**A ESCRAVIDÃO NO SUL DE MINAS GERAIS, NO CAFÉ,
COMO EXPRESSÃO DA ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de **Licenciada** em Geografia pelo Instituto de Ciências da Natureza da Universidade Federal de Alfenas - MG, sob orientação do Prof. Dr. Estevan Leopoldo de Freitas Coca.

Alfenas – MG
2022

Banca Examinadora

Prof. Dr. Estevan Leopoldo de Freitas Coca- UNIFAL-MG

Prof. Dr. Gil Carlos Silveira Porto, UNIFAL-MG

Prof. Ms. Ricardo Barbosa Jr, University of Calgary

Alfenas (MG), __/__/____

Resultado

Dedicatória

Dedico a meus pais e a todos os trabalhadores que todos os anos, de sol a sol, enfrentam a roça e o trabalho rural.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus porque sem seu amor, cuidado e proteção, eu nada seria.

Agradeço as minhas companheiras e ex-companheiras de trabalho Doro, Cida, Márcia, Leila, Valdinéia, Fia e Maguinha e as demais que sempre me ajudaram com trocas de plantão, conselhos e amizade.

As minhas amigas Cinthia, Derli, Helen e Larissa por todo apoio e incentivo, ao meu amigo André por toda ajuda nessa última fase do curso, aos amigos, colegas e ex-colegas de curso Welker, Bianca, Lauroany, Vinícius, Caio, Graciele, Gabi e Lucas por terem tornado a caminhada mais prazerosa e leve. Aos colegas de curso 2017/1 em geral.

Ao meu orientador professor Estevan pela paciência, respeito e compromisso em sua orientação.

A professora Ana Rute, por ter me acolhido de forma extremamente humana durante uma crise, que me afetou de forma tão grande que não consegui apresentar meu seminário.

A professora Sandra por compreender e respeitar os limites do(a) aluno(a) trabalhador(a).

Aos professores Clibson, Evânio, Flamarion, Gil, Paulo e todos os demais do curso de Geografia por todo conhecimento compartilhado.

Aos entrevistados que colaboraram com a elaboração desse TCC.

A minha família.

Resumo

A busca constante por acúmulo de riqueza afeta frequentemente trabalhadores e trabalhadoras de todo país, que na busca pelo sustento, seja individual ou familiar, são submetidos a relações arcaicas de trabalho, na qual, sua exploração se torna a base para riqueza. Em Minas Gerais, não é diferente, o Estado produz uma das maiores *commodities* brasileiras, o café, por vezes produzido com uso de trabalho escravo. O Brasil, ainda que possua regimentos que sejam contra o uso de mão de obra escrava, e proíba que outra pessoa reduza um semelhante a condição de escravo, é omissa e estabelece penalidades brandas, contribuindo assim para a reincidência do patronado no uso de trabalho escravo. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar a escravidão contemporânea no Sul de Minas Gerais como expressão da acumulação por espoliação, o perfil dos escravizados, e como o agronegócio exerce influência sobre as relações de trabalho. Para isso foram realizadas entrevistas com a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Auditor Fiscal do Trabalho, Coordenador da ADERE-MG e Articuladora do Centro de Referência de Direitos Humanos e revisão bibliográfica sobre o tema, além de busca de dados em plataformas e junto ao Ministério de Economia do Brasil. Foi possível constatar que a escravidão contemporânea no Brasil atinge a população mais pobre, em sua maioria negros e com baixo nível de escolaridade.

Palavra-chave: agronegócio; *commodities*; escravidão contemporânea; relações de trabalho; trabalho escravo.

Abstract

In Brazil, the constant search for wealth accumulation often affects workers from all over the country, who in the search for sustenance, whether individual or family, are subjected to archaic work relationships, in which their exploitation becomes the basis for wealth accumulation. In Minas Gerais, it is no different, the State produces one of the most important Brazilian commodities, coffee, sometimes produced using slave labor. Brazil, even though it has regulations that are against the use of slave labor and prohibits another person from reducing a similar person to the condition of a slave, is silent and establishes lenient penalties, thus contributing to the recurrence of the employer in the use of slave labor. In this sense, the present work aims to analyze contemporary slavery in the south of Minas Gerais as an expression of accumulation by dispossession, the profile of the enslaved people, and how agribusiness influences labor relations. For this, interviews were carried out with the Prosecutor of the Public Prosecutor's Office, Labor Tax Auditor, Coordinator of ADERE-MG and Articulator of the Reference Center for Human Rights and bibliographic review on the subject, in addition to searching for data on platforms and with the Ministry of Economy of Brazil where it was possible to verify that contemporary slavery in Brazil affects the poorest population, mostly black and with a low level of education.

Keywords: agribusiness; *commodities*; contemporary slavery; work relationships; slavery.

Lista de ilustrações

Figura 01- Complexo de sistemas do agronegócio	24
Figura 02- Complexo de rede do agronegócio	24
Figura 03 – Mapa dos Estados com maiores números de trabalhadores residentes em situação análoga à de escravo	42

Lista de gráficos

Gráfico 01 - 15 Municípios com mais autos de infração lavrados em todos os anos em MG no Cultivo de café	25
Gráfico 02 - Presença do trabalho escravo por setor econômico	28
Gráfico 03 - 15 Municípios com mais autos de infração lavrados em todos os anos no Brasil, no cultivo de café	31
Gráfico 04 - 15 microrregiões que mais produziram café em 2020	40
Gráfico 05 - 15 municípios que mais produziram café no Brasil	40
Gráfico 06 - Perfil dos trabalhadores informais	53
Gráfico 07 - Índice de analfabetismo	54

Lista de tabelas

Tabela 01 – Cinco Estados com maior número de trabalhadores de origem resgatados e seus respectivos IDH.	26
Tabela 02 – Rendimento nominal médio mensal do trabalho principal para todos os níveis de estudo nos Estados de origem dos trabalhadores escravizados	28
Tabela 03 – Rendimento Nominal Médio Mensal Do Trabalho Principal Para Todos Os Níveis De Estudo Por Região Do Brasil	28
Tabela 04 – Rendimento nominal médio mensal do trabalho principal para Ensino Médio Incompleto/ Estados De Origem Dos Trabalhadores Escravizados	29
Tabela 05 – Rendimento nominal médio mensal do trabalho principal para Ensino Médio Incompleto/ Por Região Do Brasil	29
Tabela 06 –Relação De Trabalhadores Escravizados Resgatados No Brasil E Minas Gerais	30
Tabela 07 - Culturas com maiores quantidades produzidas no Brasil 2019	38
Tabela 08 - Culturas Produzidas e Valores Da Produção Ano 2019	38

Lista de quadros

Quadro 01 – Algumas normativas Internacionais adotadas pelo Brasil, relacionadas a direitos humanos e trabalho	46
Quadro 02 – Normativas Nacionais de combate ao trabalho escravo	48

Sumário

Lista de ilustrações.....	08
Lista de gráficos	09
Lista de tabelas	10
Lista de quadros.....	11
INTRODUÇÃO	13
METODOLOGIA	15
1. A TRANSIÇÃO DA ESCRAVIDÃO TRADICIONAL PARA A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	17
1.1 Escravidão colonial	17
1.2 Escravidão contemporânea	20
2. AGRONEGÓCIO E RELAÇÕES DE TRABALHO	31
2.1 O Espaço Agrário brasileiro e a agricultura familiar	31
2.2 O agronegócio	33
3. EXPRESSÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO SUL DE MINAS GERAIS NAS LAVOURAS DE CAFÉ	39
4. ATUAÇÃO DO BRASIL FRENTE AO TRABALHO ESCRAVO	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
6. REFERÊNCIAS	60
7. ANEXO	62

INTRODUÇÃO

A escolha do tema foi motivada por presenciar em meu seio familiar a vida e rotina de trabalhadores rurais que são extremamente explorados no exercício da profissão e são totalmente desvalorizados, seja pelo patrão ou pela sociedade. Ainda que não tenham sido reduzidos a escravos contemporâneos, pouco faltou.

Atualmente, a busca constante da elite por acúmulo de riqueza afeta trabalhadores e trabalhadoras de todo país, que na busca pelo sustento, seja individual ou familiar, são submetidos a relações arcaicas de trabalho, na qual, sua exploração se torna a base para riqueza.

Em Minas Gerais, não é diferente, o Estado produz uma das maiores *commodities* brasileiras, o café, por vezes produzido com uso de trabalho escravo. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar a escravidão contemporânea no Sul de Minas Gerais como expressão da acumulação por espoliação, o perfil dos escravizados, e como o agronegócio exerce influência sobre as relações de trabalho.

Para isso foram realizadas entrevistas com a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Auditor Fiscal do Trabalho, Coordenador da ADERE-MG e Articuladora do Centro de Referência de Direitos Humanos e revisão bibliográfica sobre o tema, além de busca de dados em plataformas e junto ao Ministério de Economia do Brasil ao final do trabalho foi possível constatar que a escravidão contemporânea no Brasil atinge a população mais pobre, em sua maioria negros e com baixo nível de escolaridade.

O Brasil, ainda que possua regimentos que sejam contra o uso de mão de obra escrava, e proíba que uma pessoa reduza seu semelhante a condição de escravo, é omissa e estabelece penalidades brandas, contribuindo assim para a reincidência do patronado no uso de trabalho escravo.

A abolição da escravatura em 1888, apesar de representar um grande avanço para a sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que tornava o escravo livre o tornava dependente do seu antigo dono pela falta de acesso à terra, e pela política de exclusão característica da época. Aos que não se tornassem assalariados de seus “donos” o que restava?

A escravidão contemporânea ainda que não tenha vínculo direto a submissão pela cor, ela atinge a população negra, não por mera coincidência, mas porque os

negros foram socialmente incluídos na sociedade de forma tardia e pode-se afirmar que essa inclusão não foi bem-sucedida até hoje. Este é fato evidente, já que a população negra ainda é a mais pobre, a que tem dificuldade de acesso à educação, alimento e moradia. A escravidão contemporânea de hoje, carrega também vestígios de um racismo estrutural fortemente instaurado na nossa sociedade.

A concentração fundiária no país também é resultado de uma política de exclusão do preto e pobre. Enquanto excluídos de direitos fundamentais básicos, a busca pela sobrevivência os coloca frente a aliciadores, que prometem bons rendimentos, boas condições de trabalho. Neste momento o agronegócio, o patrão são heróis, no cotidiano se tornam vilões.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, intitulado “A transição da escravidão colonial para escravidão contemporânea”, buscou-se fazer uma reflexão acerca da escravidão colonial, o regime de colonato e abolição da escravatura, baseada principalmente nas colocações de Martins (1979) em *O cativo da terra*. É realizada também uma reflexão sobre a escravidão contemporânea, pautada majoritariamente nas pontuações inseridas no livro *Escravidão contemporânea*, de Leonardo Sakamoto (2020).

No segundo capítulo, “Agronegócio e as relações de trabalho” foram abordadas as diferenças do sistema de agricultura familiar e agronegócio, tendo em vista que os dois modelos de produção se distinguem, apesar de possuírem a mesma base, possuem relações de trabalho distintas, estas, sendo extremamente exploratórias dentro do agronegócio.

No terceiro capítulo, “Expressão do Trabalho escravo contemporâneo no Sul de Minas Gerais nas lavouras de café”, foram trabalhados dados quantitativos relacionados a produção do café no Sul de Minas, bem como a expressão do trabalho escravo na mesorregião através de dados obtidos junto ao Ministério de Economia, e informações obtidas junto aos entrevistados.

Por fim no quarto capítulo, Atuação do Brasil frente ao trabalho escravo, são expostas normas e regimentos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil, que visam a garantia dos Direitos Humanos e o combate ao trabalho análogo ao de escravo e trechos do julgamento do Brasil no ano de 2015, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso da Fazenda Brasil Verde,

localizada no Estado do Pará. Além das estruturas e determinantes do trabalho análogo ao de escravo.

METODOLOGIA

Para realização dessa pesquisa foram realizadas revisões bibliográficas baseadas em autores que trabalham o conceito de acumulação por espoliação, escravidão contemporânea, contradições do agronegócio e escravidão colonial.

Foram realizadas também entrevistas. Essas ocorreram com 01 Auditor Fiscal do Trabalho de Varginha, a Procuradora do Ministério Público do Trabalho de Varginha, a Articuladora do Centro de Referência dos Direitos Humanos do Sul de Minas Gerais e o Coordenador da Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais, todas de forma remota em decorrência do isolamento social instaurado em virtude da pandemia de Covid-19.

O primeiro entrevistado, foi o Auditor fiscal do trabalho, cujo primeiro contato foi decorrente de uma live de capacitação fornecida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, ao ser contatado e convidado para realização da entrevista, o mesmo se prontificou a realizá-la. A entrevista foi posteriormente realizada via Google Meet com perguntas pré-elaboradas que no decorrer da entrevista deram origem a outras perguntas.

A segunda entrevistada, foi a Procuradora do Ministério Público do Trabalho de Varginha, a qual o primeiro contato foi realizado por intermédio da secretária do Ministério Público do Trabalho, que foi porta voz do convite da entrevista com a Procuradora. Como não havia horários compatíveis entre mim e a Procuradora, porque eu trabalhava na unidade de pronto atendimento médico, já a Procuradora estava realizando trabalho remoto e segundo ela havia uma alta demanda de trabalhos a serem cumpridos, a mesma se propôs a responder as questões pré-elaboradas de forma escrita, assim ela responderia conforme sua disponibilidade, e assim foi feito.

A terceira entrevistada foi a Articuladora do Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDH), cujo contato foi intermediado pelo meu orientador. Após intermediação, conversamos via rede social para definirmos a data da entrevista. A entrevista com ela foi realizada via Google Meet de forma semelhante a realizada com o Auditor Fiscal.

O Último entrevistado foi o Coordenador da ADERE-MG, do qual o contato veio por intermediação da Articuladora do CRDH, mas seu trabalho já era conhecido anteriormente, através das Jornadas Universitárias em Defesa da Reforma Agrária (JURA) realizada pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG). A priori a entrevista se deu via Google Meet, no entanto, foi interrompida por motivos pessoais do entrevistado, que retornou horas depois para dar continuidade a entrevista, essa devido à instabilidade de conexão e horário, foi terminada por WhatsApp.

Foram contatadas mais 3 pessoas no intuito de realizar mais algumas entrevistas, no entanto, sem sucesso, os contatos realizados (02 via e-mail e 01 via WhatsApp) não foram respondidos.

Houve também coleta de dados e informações nas plataformas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema IBGE de Recuperação Automática, Radar SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) e Ministério da Economia do Brasil.

Os dados dispostos nas plataformas foram utilizados majoritariamente para coleta de dados quantitativos para posterior elaboração de tabelas e gráficos. Os dados obtidos junto ao Ministério da Economia foram de antemão negados por 3 vezes, sendo autorizado apenas no quarto requerimento, o pedido foi baseado na Lei de Acesso à Informação, estes dados foram utilizados para elaboração do mapa em que está expresso os principais Estados de residência dos trabalhadores resgatados da escravidão.

1. A transição da escravidão tradicional para a escravidão contemporânea

1.1. A escravidão colonial

Quando estudamos a formação territorial do Brasil, devemos levar em consideração que o Estado-Nação foi formado mediante conflitos e uso de mão-de-obra escravizada. Os conflitos existentes tiveram como base inicialmente, diferenças culturais, a disputa pela terra, e a tentativa de tornar indígenas, seres cativos e mão-de-obra forçada, além da tentativa civilizatória e de catequização dos nativos.

A partir do século XVI, o território brasileiro passou por grandes transformações espaciais, principalmente em função das atividades econômicas que estavam sendo instituídas. Com isso, os indígenas deixam de ser majoritariamente buscados como mão-de-obra, sendo substituídos pelos negros escravizados trazidos do continente africano. Assim, em quase todos os ciclos econômicos seguintes, a mão-de-obra escravizada esteve presente.

De modo geral, a integração dos nativos à sociedade colonial destruiu-os e com a redução drástica da mão-de-obra indígena a saída encontrada pelos conquistadores foi a introdução compulsória do negro da África no país. No entanto, a escravidão indígena não foi totalmente eliminada, apesar dos vários elementos que contribuíram para a decadência da exploração dessa mão de obra –resistência indígena, as disputas entre colonos e jesuítas, o fracasso dos aldeamentos, a incompatibilidade dos interesses dos colonos com a dinâmica social interna das sociedades indígenas –é inegável que esses fatos aliado a outros como a redução do número dos nativos, tenha contribuído para a opção do negro africano como força de trabalho nas novas terras. (VALENTINE e LEVEL, 2017, p. 161-162).

Nos séculos XVI e XVII, as atividades econômicas estavam em torno das seguintes produções: cana de açúcar para exportação, principalmente em parte da Zona da mata nordestina como Bahia e Pernambuco, além de Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Luís do Maranhão, além de drogas do sertão e tabaco na região da Bacia Amazônica e Recôncavo Baiano, respectivamente.

No século XVIII passa a ser incorporada à economia a mineração, principalmente em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, além do algodão que se estende até o século seguinte, em função da Revolução Industrial. A partir do século XIX passa a fazer parte da economia a produção e exportação do cacau na região da Zona da Mata e Sul da Bahia, Café e Borracha dos meados do século XIX para século XX, produzidos nas regiões de Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e Bacia

Amazônica, respectivamente. Das atividades econômicas citadas, no ciclo do café se deu a transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra assalariada (THÉRY, MELLO, 2005).

A transição de um ciclo econômico para outro implicou similaridades mesmo com produtos distintos, “se o ponto de apoio econômico da aristocracia colonial deslocou-se da cana de açúcar para o ouro e mais tarde para o café, manteve-se o instrumento de exploração: o braço escravo” (FREYRE, 2003, p.93).

Cada ciclo econômico, além da sua importância financeira, influenciou também os arranjos espaciais e territoriais do país. De acordo com Reis (2018), um ciclo econômico possui 4 estágios, sendo eles, o período de expansão, boom, contração e recessão. Todos os ciclos econômicos coloniais passaram por esses estágios. É necessário salientar que a história dividida em ciclos econômicos não significa que apenas determinada atividade era produzida, indica que naquele período, era a atividade predominante. As demais produções se encontravam em estagnação ou recessão.

É importante lembrar que a abolição da escravatura atendeu a necessidades estrangeiras que após a Revolução Industrial necessitava de consumidores e investidores que dispusessem de capital.

Os poderosos interesses ingleses – introduzidos no Brasil através de financiamentos, de investimentos diretos em vários setores da economia – entravam em choque com a persistência do regime de trabalho escravo. Tal regime era visto pelos ingleses como um entrave à modernização dos métodos de produção e, portanto, à expansão das forças produtivas. Por outro lado, limitava as possibilidades de expansão do mercado consumidor; pois excluía dele a maior parte da população, que não recebia nenhum pagamento. Assim, desde 1810 os ingleses vinham pressionando o governo brasileiro a pôr fim ao tráfico negreiro, o que terminaria com a escravidão (DREGUER E TOLEDO, 1995, p. 173 *apud* SANTOS, 2006, p. 51).

A elite nacional, com o cessar do tráfico negreiro, percebeu que o fim da escravidão não tardaria, já que os preços dos escravos estavam cada vez mais altos devido a não importação. Segundo Martins (1979), a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, atendeu mais às necessidades e expectativas do patrão do que do escravo. A compra de escravos mediante altos valores e o baixo retorno com a produção que já não gerava lucro na proporção esperada pelo patrão e as pressões externas que estimulavam o fim do tráfico negreiro, salientaram a necessidade de substituição da mão-de-obra escrava.

No ano de 1850, em que o tráfico fora proibido, também foi promulgada a lei sobre as políticas de imigração de colonos, que seriam posteriormente a mão-de-obra utilizada na substituição do escravo. “O fim do tráfico propiciou o deslocamento de grande parte dos capitais brasileiros para outros setores da economia, impulsionando ainda mais, juntamente com os capitais ingleses, o processo de modernização” (DREGUER E TOLEDO, 1995, p. 176 *apud* SANTOS, 2006, p. 51).

A imigração dos colonos representava para os patrões economia, já que muitos colonos migraram por meios próprios ou então mediante financiamento da viagem por parte do patrão que seria ressarcido pelos colonos ao final da safra. Além disso, também representava a possibilidade de expansão de capital porque com o fim do tráfico negreiro houve a transferência da renda capitalizada na pessoa do escravo para a terra, onde todos os tributos que antes eram destinados a compra de escravos passaram a ser investidos em transações imobiliárias, investimentos em comércios e outras atividades que permitiam a circulação e movimentação de capital. Assim, desde 1850 a terra só poderia ser adquirida por título de compra, o que não permitia que escravos libertos e colonos conseguissem adquirir a terra.

Aliado à dificuldade em conseguir terras, existia o falso moralismo que assimilava o trabalho com a dignidade, o que os mantinham dependentes do trabalho. A coerção moral havia se tornado necessária porque os escravizados tinham se tornado donos da sua própria força de trabalho e agora podiam optar por vendê-la ou não, então, era necessário que houvesse um objeto de coerção que os fizessem vender sua força de trabalho. O regime de colonato, que foi o regime que sucedeu o escravismo, ainda que trabalho livre não pode ser considerado trabalho assalariado e nem capitalista, já que nas suas bases estavam relações de produção não capitalistas e o salário não era a única forma de pagamento.

Esse elenco de vínculos monetários e gratuitos e o caráter familiar do trabalho do colono não permitem que se defina as relações de produção do regime de colonato como capitalistas. A presença do dinheiro nessas relações obscureceu para os pesquisadores o seu caráter real. Ao produzir uma parte significativa dos seus meios de vida, em regime de trabalho familiar, o colono subtraía o seu trabalho às leis de mercado e de certo modo impossibilitava que esses meios de vida fossem definidos de conformidade com os requisitos de multiplicação do capital (MARTINS, 2004, p. 85).

Os colonos que normalmente só recebiam após o período da safra, ficavam neste meio tempo dependentes da agricultura de subsistência e da venda de excedentes para a manutenção das necessidades básicas. O trabalho do colono

também não era individual, era um trabalho familiar em que todos tinham funções a serem cumpridas no trato das lavouras (MARTINS, 1979).

O início da substituição da mão-de-obra escravizada pela livre, em território nacional, aconteceu paralelamente a chegada dos colonos que vieram substituir a mão-de-obra escrava que não podia mais ser importada. O regime de escravismo foi a principal forma de trabalho até a sua proibição em 1888, mas havia começado a sua transformação a partir de 1850 ano que o tráfico negreiro foi proibido e criou a lei que incentivava a vinda de imigrantes.

As mudanças ocorridas com a abolição da escravatura não representaram, pois, mera transformação na condição jurídica do trabalhador; elas implicaram transformação do próprio trabalhador. Sem isso não seria possível passar da coerção predominantemente física do trabalhador para a sua coerção predominantemente ideológica. Enquanto o trabalho escravo se baseava na vontade do senhor, o trabalho livre teria de se basear na vontade do trabalhador, na aceitação da legitimidade da exploração do trabalho pelo capital, pois se o primeiro assumia previamente a forma de capital e de renda capitalizada, o segundo assumiria a forma de força de trabalho estranha e contraposta ao capital. Por essas razões, a questão abolicionista foi conduzida em termos da substituição do trabalhador escravo pelo trabalhador livre, isto é, no caso das fazendas paulistas, em termos de substituição física no negro pelo imigrante. O resultado não foi apenas a transformação do trabalho, mas também a substituição do trabalhador. (MARTINS, 1979, p.17-18).

A escravidão ocorreu durante todo o processo de produção e exportação das seguintes economias nos séculos XVI e XVII: cana de açúcar, drogas do sertão e tabaco, século XVIII mineração e algodão e partir do século XIX cacau, borracha e café, onde teve início a transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre. Legitimada pelas leis vigentes na época que permitiam que uma pessoa fosse propriedade de outra. Isso mudou com a assinatura da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, que aboliu a escravatura no Brasil.

Apesar de não ser autorizada em termos de Lei, e de ter sofrido algumas mudanças em sua articulação, atualmente ainda são encontrados trabalhadores em condições análogas a de escravo “[...] mesmo depois de abolida a escravidão, achou jeito de subsistir em alguns pontos do país, ainda mais absorvente e esterilizante do que no antigo regime; e ainda mais feudal nos abusos” (FREYRE, 2003, p.51).

1.2. A escravidão contemporânea

A diferença da escravidão colonial para a escravidão contemporânea se dá não só pelo âmbito jurídico, mas traz mudanças em suas estruturas. Na antiga escravidão, o vínculo com o escravizado era vitalício, o direito de propriedade era permitido, e as diferenças étnicas eram atenuantes para a prática (majoritariamente negros trazidos do continente africano ou negros nascidos em território nacional). O custo para se obter um escravo era alto, este dependia do tráfico negreiro, ou captura e reprodução indígena. Os lucros, no entanto, eram baixos (se comparados com a escravidão contemporânea), devido aos gastos com a manutenção do escravo.

Na escravidão contemporânea o direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra é estritamente proibido, os lucros são altos e a aquisição é barata, a questão étnica deixa de ser parte fundamental para que ocorra a escravização, passando a vigorar agora a busca por pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. O relacionamento entre empregador e o trabalhador escravo pode ser rompido mediante qualquer causa e justificativa que beneficie o empregador, visto que esse é um dos motivos que justificam porque a escravidão contemporânea é um negócio lucrativo, já que o trabalhador pode ser mandado embora sem que nenhum de seus direitos seja devidamente acertado.

De acordo com Lima (2019):

Em pleno século XXI a escravidão ainda existe, em duas formas: em condições degradantes ou contra a vontade do trabalhador. A exploração refere-se à prática desse crime que está escondida em fábricas, fazendas, organizações de portas fechadas e diversos outros tipos de trabalhos em condições onde exista o aproveitamento de trabalho e o afrontamento dos seus direitos humanos, tais como a vida, a liberdade e a dignidade, de acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (LIMA, 2019, p. 5).

O que se assemelha nos dois tipos de escravidão são as formas de manutenção de poder e influência sobre os trabalhadores, que vão desde ameaças, violência psicológica e física, punições extremas a assassinatos.

Sobre o conceito de escravidão contemporânea, conforme Lima (2019):

Autores contemporâneos criaram a metáfora da escravidão contemporânea, sendo que os mesmos fazem uma comparação diante da vida dos antigos escravos, aqueles que enfrentaram os navios negreiros e os atuais trabalhadores que vivem este lamento. Na época, os escravos eram submetidos a algemas para imobilização enquanto não estavam trabalhando. Atualmente, o conceito de algema, teoricamente, é símbolo de uma ligação que prende o homem ao seu trabalho. Portanto, compreende-se que as cadeias da nova escravidão nem sempre são físicas: o medo, o isolamento e as dívidas são usados para reter uma pessoa contra a sua vontade, ou seja, são os novos grilhões. (LIMA, 2019, p.6)

Esse fato vai contra ao que é proposto nos Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º nos números II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. (BRASIL, 1988, pag.11); e no que tange a condição humana de trabalho relacionando-se ao artigo 5º da Constituição que fala das disposições dos direitos e deveres individuais e coletivos, de números II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (BRASIL, 1988, pag.13); direitos estes que a pessoa submetida a condição análoga de escravidão fica destituída.

Como caracterização de escravidão contemporânea temos:

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos definem trabalho escravo contemporâneo, de maneira combinada ou isolada:

- a. Cerceamento de liberdade – a impossibilidade de quebrar o vínculo com o empregador, que pode se valer de retenção de documentos ou de salários, isolamento geográfico, ameaças, agressões físicas, espancamentos e tortura;
- b. Servidão por dívida – o cativo mantido pela imposição de dívidas fraudulentas, relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, adiantamentos, dentre outras;
- c. Condições degradantes de trabalho – o meio ambiente de trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde, a segurança e a vida da pessoa;
- d. Jornada exaustiva – o cotidiano de trabalho que leva o trabalhador ao completo esgotamento físico e psicológico e à impossibilidade de ter uma vida social, dada a intensidade e a duração da exploração, colocando em risco sua saúde e sua vida (SAKAMOTO, 2020, p.9-10).

Diversos são os motivos pelos quais o trabalhador é submetido ao regime de escravidão contemporânea, dentre elas podemos pontuar a questão da disponibilidade de trabalho e a oferta, condições socioeconômicas. O aliciamento dos trabalhadores ocorre de maneira muito similar em todas as regiões do país. Comumente um aliciador, também conhecido em algumas regiões por “gato”, induz pessoas em condições de alta vulnerabilidade social e econômica a aceitar empregos que aparentemente oferecem boas condições e oportunidades, mas que ao chegar aos locais de trabalho as pessoas percebem que as condições ofertadas são totalmente diferentes das condições reais das frentes de trabalho.

Conforme colocado por Harvey (2004, p. 107-108):

[...] é necessária uma análise para entender como na acumulação o direito de propriedade converte-se em apropriação da propriedade alheia, a troca de mercadorias em exploração, a igualdade em domínio de classes. O outro aspecto da acumulação se realiza entre o capital e as formas de produção não capitalistas. Este processo se desenvolve no cenário mundial. Aqui reinam como métodos a política colonial, o sistema de empréstimos internacionais, a política de interesses privados, a guerra. Aparecem aqui, sem dissimulação, a violência, o engano, a opressão e a rapina. Por isso, dá trabalho descobrir as leis severas do processo econômico nesta confusão de atos políticos de violência, e nesta disputa de forças.

Inserida no contexto da globalização e de atuação das grandes corporações, o uso de mão-de-obra escrava nos dias atuais está relacionado a ações de acumulação de capital, segundo Martins (1995), mesmo que fazendo uso de grandes tecnologias para as fases de produção, transporte e armazenamento, o investimento em mão-de-obra assalariada é baixo, já que o uso de mão-de-obra escrava gera uma melhor acumulação e rentabilidade. Muitas vezes o baixo salário e as condições de sobrevivência do trabalhador levam a transição de um trabalho assalariado para a peonagem e servidão por dívida. Nesses casos, a escravidão contemporânea e o baixo assalariamento estão a margem um do outro. De acordo com Martins:

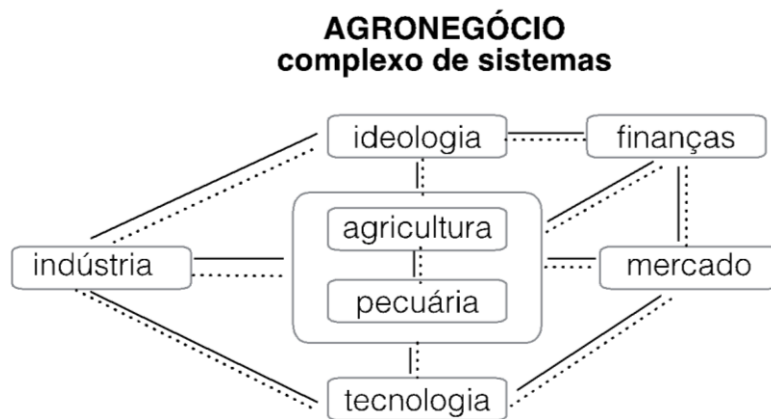
Mesmo aí, a reprodução ampliada do capital é assegurada por um desfrute da força de trabalho além da possibilidade de reprodução desta. Isso indica que essa reprodução ampliada de capital se faz mediante a incorporação de mecanismos de produção de capital, isto é, de acumulação primitiva. É o que assegura a certos setores e a certas economias a inserção no processo capitalista de produção, mesmo não estando organizados segundo padrões típicos de relacionamento entre o capital e o trabalho (MARTINS, 1995, p.13).

Em Minas Gerais, podemos citar a produção em grande escala, produzida pelo agronegócio, processo e produto de contradições. Ao mesmo tempo que gera empregos safristas, coloca trabalhadores em condição de servidão forçada. O agronegócio, que é atualmente o modelo hegemônico de produção, tem o propósito de produzir acúmulo de capital, independentemente de quais relações estão inseridas no seu contexto de produção, desde que o objeto final seja lucro. O agronegócio tem como um dos seus princípios a acumulação de capital pela produção de mercadoria (FABRINI, 2008; MARTINS, 1979) ou seja, a produção está condicionada à margem de lucro e ao mercado capitalista.

A solidificação do agronegócio se dá pelas suas bases, que são a agricultura e agropecuária, só que abandonando os princípios da subsistência e sustentabilidade assumem o caráter de agricultura e agropecuária capitalista. O importante nesse modelo de produção, é o lucro, o acúmulo de capital.

Existe todo um sistema interligado ao agronegócio. Observando as figuras abaixo (Figuras 01 e 02) é possível analisar e compreender melhor.

Figura 01- Complexo de sistemas do agronegócio



Fonte: O agronegócio não é o centro do universo – Por Bernardo Mançano disponível em <http://redesans.com.br/o-agronegocio-nao-e-o-centro-do-universo-por-bernardo-mancano/>

Figura 02- Complexo de rede do agronegócio



Fonte: O agronegócio não é o centro do universo – Por Bernardo Mançano disponível em <http://redesans.com.br/o-agronegocio-nao-e-o-centro-do-universo-por-bernardo-mancano/>

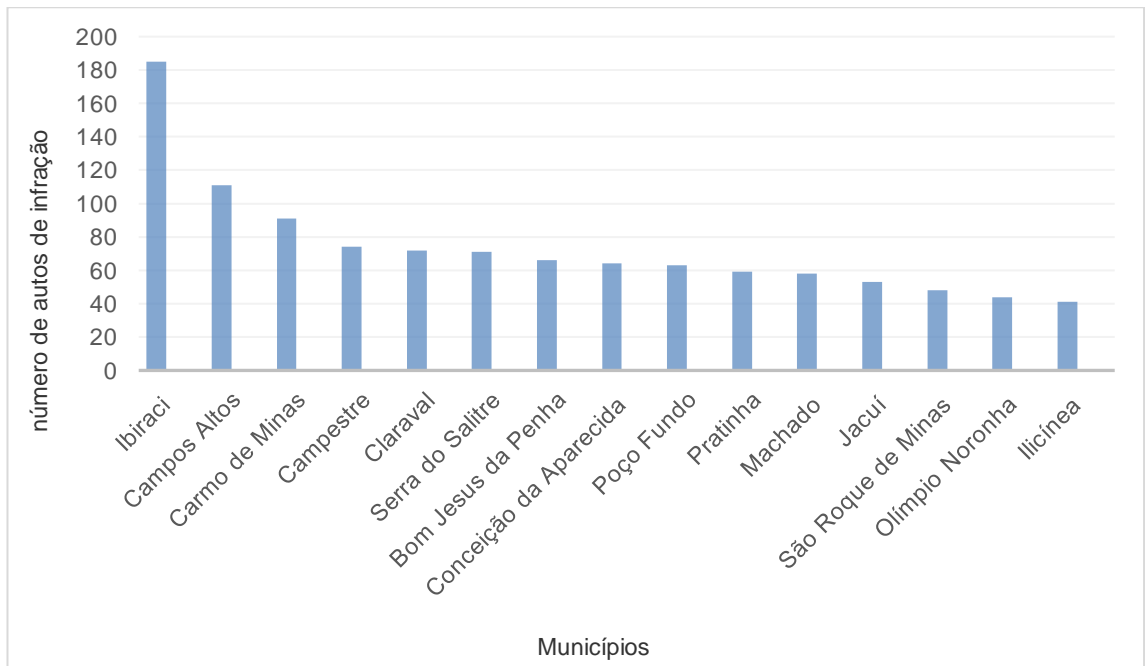
Com as imagens acima podemos observar que o agronegócio não ocorre de forma isolada, ele depende de instituições e organizações que tornem possíveis e

legitimem o seu sistema de produção e torna-os seus dependentes, então, eles estão interligados. A lógica da produção não é controlada apenas pela escala local, mas pela junção da dependência das escalas local, regional e global.

Uma análise pode ser feita se observarmos a relação do trabalho escravo com o setor cafeeiro, que é uma das principais atividades do país, sendo que a região Sul de Minas se destaca como uma das principais concentradoras desse tipo de relação. O gráfico abaixo (Gráfico 01) traz a relação do número de autos de infração por municípios.

É possível observar a presença de alguns municípios sul mineiros.

Gráfico 01 - 15 Municípios com mais autos de infração lavrados em todos os anos em MG no Cultivo de café



Fonte: Adaptado Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2022.

Sendo este apenas um exemplo de atividade exercida nas faces do agronegócio, mas que traz números significantes no tocante a escravidão contemporânea, lembrando que o número de trabalhadores encontrados nessa situação é ainda maior que os divulgados, visto que os casos divulgados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, são casos em que se consegue efetivar o resgate e autuação, desconsidera-se os casos em que as denúncias não são verificadas ou as operações fracassam.

De acordo com o Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo do Ministério de Trabalho e Emprego (2011) autos de infração são documentos oficiais em que constam as infrações detectadas no momento da fiscalização. Devem ser preenchidos pela equipe de fiscalização e devem descrever fielmente a gravidade da situação. As infrações descritas nos autos de infração podem estar relacionadas a Carteira de Trabalho e Previdência Social, as normas de segurança de trabalho, jornada e descanso, trabalho de criança e adolescente.

Esse fracasso nas operações se dá por diversos motivos, dentre eles podemos citar o vazamento de informações a respeito de data e horário em que irão ocorrer, a não verificação das denúncias por laços de amizade pela parte verificante e parte suspeita, a falta de recursos destinados a mobilização de funcionários aptos e treinados para efetivar o resgate dos trabalhadores, denúncias que não tenham clareza de dados suficientes para que se chegue ao local.

Segundo Sakamoto (2020), há uma ligação entre os trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo e os problemas de ordem econômica e social dos seus municípios e Estados de origem. A exemplo, o Estado do Maranhão, de onde cerca de um quarto da população resgatada em todo país é natural e que possui o segundo menor Índice de Desenvolvimento Humano, de acordo com o Censo de 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Na tabela abaixo (tabela 01), é possível observar os cinco Estados com maior número de trabalhadores de origem resgatados e seus respectivos IDH. A média nacional se encontrava em 0,776, e o Estado com maior IDH Distrito Federal contava com índice de 0,824.

Tabela 01 –Cinco Estados Com Maior Número De Trabalhadores De Origem Resgatados e Seus Respectivos IDH.

Principais Regiões de origem dos trabalhadores escravizados	Números de trabalhadores resgatados	Índice de Desenvolvimento Humano
Maranhão	8073	0,639
Bahia	3484	0,660
Minas Gerais	3060	0,731
Pará	3039	0,646
Piauí	2057	0,646

Fonte: Sakamoto (2020); Cidades - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2020. Org.: Autora.

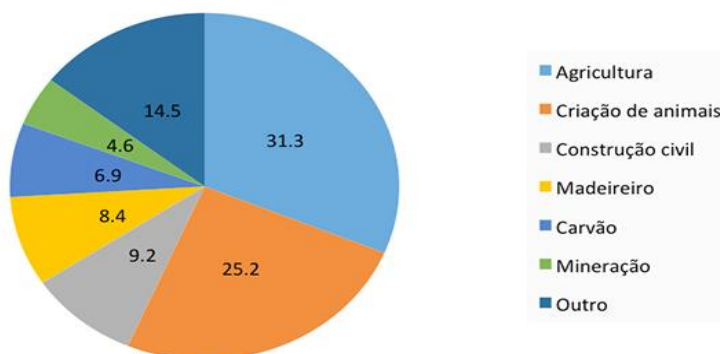
Podemos levar em consideração para um perfil de trabalhadores escravizados o fato da falta de oportunidade e recursos em seus territórios de origem, serviços ofertados e média salarial. Estima-se, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021) que dentre a população economicamente ativa (cerca de 52.872.362), muitos trabalhadores sequer conseguiram terminar o ensino médio, ou seja, há uma baixa instrução dos trabalhadores. Esses fatores são alinhados a um índice alto de trabalhos informais, terceirização da mão-de-obra, meritocracia e o mesmo discurso utilizado a partir da proibição do tráfico negreiro que tornava o trabalho objeto de dignificação, que ainda é muito utilizado para coagir e aliciar trabalhadores em busca de empregos que teoricamente vão oferecer melhores condições ao trabalhador e a sua família.

Imigrantes internacionais também são encontrados em condição análoga à de escravo no Brasil, por não conhecerem o território, não falarem tão bem a língua portuguesa e se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, o que faz com que eles sejam alvos fáceis dos gatos. Estes imigrantes podem estar fugindo de guerra civil, como é o caso de angolanos, sírios e congolezes, estarem em busca de melhores oportunidades como haitianos, venezuelanos, bolivianos, peruanos e paraguaios. Estes trabalhadores imigrantes normalmente são empregados na indústria têxtil, ramos alimentícios, construção civil e manejo florestal. Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Roraima e São Paulo somam juntos 65% do total de trabalhadores imigrantes em condição de escravizado no Brasil (SAKAMOTO,2020).

No Brasil, o agronegócio é o maior setor econômico que faz uso de mão-de-obra escrava, conforme demonstrado no gráfico abaixo (Gráfico 02), se somados os valores dos setores de agricultura e pecuária, teremos a maior expressão do uso do escravismo.

Gráfico 02 - Presença do trabalho escravo por setor econômico

Presença do trabalho escravo por setor econômico (%)



Fonte: SILVA, 2017

Nas tabelas abaixo (tabelas 02, 03, 04, 05 e 06), podemos observar o rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal para todos os níveis de estudo, nos estados de origem dos trabalhadores escravizados, e por Região. Rendimento que se comparado a outros Estados demonstram uma grande disparidade, a média do país é de 2323, e a maior média é detida pelo Distrito Federal que possui 3901.

Tabela 02 – Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal para todos os níveis de estudo nos Estados de origem dos trabalhadores escravizados

Principais Regiões de origem dos trabalhadores escravizados	Rendimento Nominal Médio Mensal Do Trabalho Principal/ Para Todos Os Níveis De Estudo
Maranhão	1384
Bahia	1594
Minas Gerais	1981
Pará	1581
Piauí	1316

Fonte: Censo- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2020. Org.: Autora

Tabela 03 – Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal para todos os níveis de estudo por região do Brasil.

Região	Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal/ para todos os níveis de estudo
--------	--

Norte	1728
Nordeste	1584
Sudeste	2685
Sul	2508
Centro-Oeste	2530

Fonte: Censo- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2020. Org.: Autora

A média torna-se ainda mais desigual levando em consideração o nível de instrução dos trabalhadores que não concluíram o ensino médio, que para o Brasil temos a média de 1.373, e o Estado com maior índice Paraná com 1.746.

Tabela 04 – Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal para Ensino Médio Incompleto/ Estados De Origem Dos Trabalhadores Escravizados

Principais Regiões de origem dos trabalhadores escravizados	Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal/ Ensino Médio Incompleto
Maranhão	826
Bahia	1011
Minas Gerais	1489
Pará	968
Piauí	928

Fonte: Censo- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2020. Org.: Autora

Tabela 05 – Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal para Ensino Médio Incompleto/ Por Região Do Brasil.

Região	Rendimento nominal médio mensal, em reais, do trabalho principal/ Por Região Do Brasil.
Norte	1728
Nordeste	1584
Sudeste	2685
Sul	2508
Centro-Oeste	2530

Fonte: Censo- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2020. Org.: Autora

Em um país em que o maior número de trabalhadores efetivamente ativos não possui ensino médio completo, possuem rendimento médio mensal abaixo do salário-mínimo, e se encontram em Estados com IDH baixos, a vulnerabilidade se torna cada vez mais frequente e atinge um número maior de trabalhadores.

Em contrapartida, temos o Estado de Minas Gerais, que além de possuir um número alto de trabalhadores escravizados de origem do Estado, também é um dos que mais recebem mão-de-obra escravizada. Minas Gerais conta com 3906 trabalhadores resgatados, ficando atrás de Goiás com 4176, Pará com 13352 e Mato Grosso com 6169 trabalhadores. Esse número não se dá por acaso, “parte importante dessa recorrência se deve ao fato de a fronteira agropecuária avançar, principalmente, justamente de leste a oeste e de sul a norte” (SAKAMOTO, 2020, p.91).

Na tabela abaixo (Tabela 06), temos a relação de números de trabalhadores escravizados encontrados e resgatados no Brasil e em Minas Gerais de acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho- SIT.

Tabela 06 –Relação De Trabalhadores Escravizados Resgatados No Brasil E Minas Gerais.

Ano	Brasil			Minas Gerais		
	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural
2021	1959	407	1552	770	28	742
2020	936	580	356	351	66	285
2019	1131	730	401	495	119	376
2018	1752	1229	523	847	143	704
2017	648	349	299	142	53	89
2016	972	519	453	356	209	147
2015	1205	564	641	505	341	164
Todos os anos	8603	4378	4225	3466	959	2507

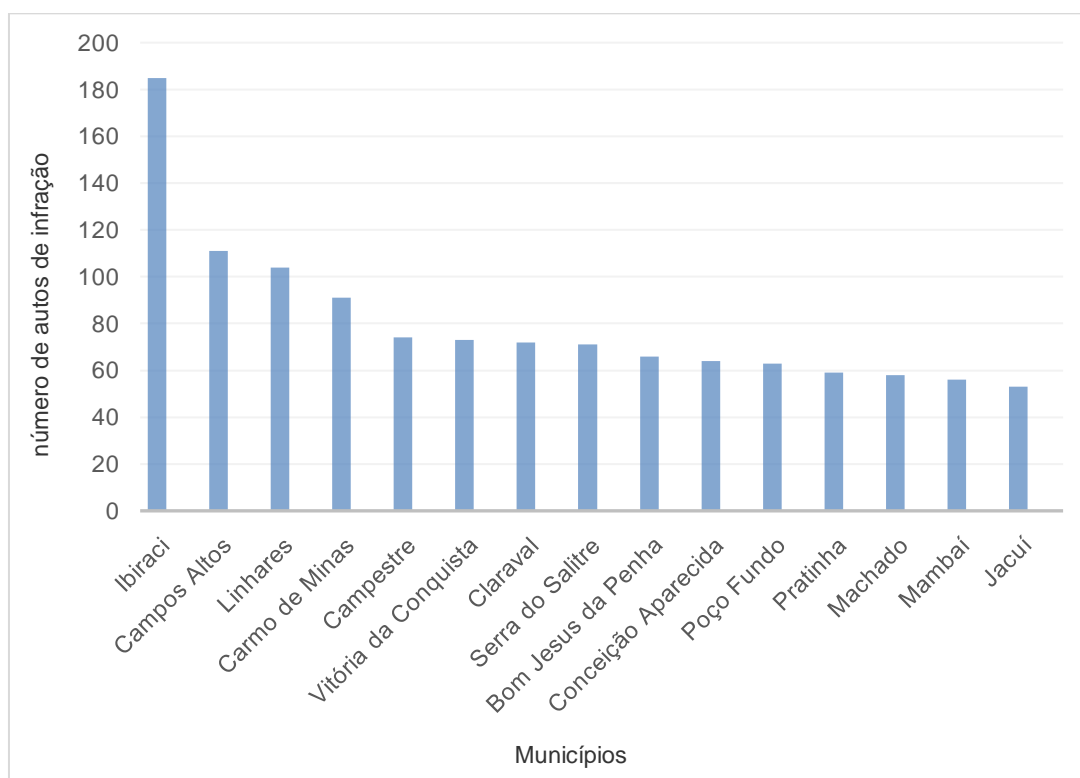
Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2022. Org.: Autor.

Como pode ser observado na tabela acima, o Estado de Minas Gerais, detém em seu território o trabalho escravo em maiores números, relacionados ao espaço rural, de um total de 7033 trabalhadores escravizados, 4132 são trabalhadores rurais.

Minas Gerais possui a maior área destinada à colheita de café do país e também a maior quantidade produzida. Recentemente foram resgatados 60 trabalhadores em lavouras de café nas cidades de Boa Esperança, Belo Horizonte e Illicínea, a operação ocorreu entre os dias 13 e 20 de julho.

Dos 15 municípios (Gráfico 03), com mais autos de infração de trabalho escravo em lavouras de café, 12 são do Estado de Minas Gerais.

Gráfico 03 - 15 municípios com mais autos de infração lavrados em todos os anos no Brasil, no cultivo de café.



Fonte: Adaptado Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2022.

O uso de mão-de-obra escrava é muito recorrente no país, principalmente em áreas de avanço de atividades relacionadas com o agronegócio. Faz-se necessário entender as dinâmicas do agronegócio com as relações de trabalho.

2. Agronegócio e as Relações de Trabalho

2.1. O Espaço Agrário brasileiro e a agricultura familiar

O espaço agrário brasileiro é caracterizado por dois modelos de produção agrícola: o agronegócio e a agricultura familiar. Entretanto, esses dois modos de produção agrícola possuem processos históricos, características e objetivos diferentes, apesar de estarem ligados à produção da agropecuária. A discussão não se limita ao tipo produção, mas também se amplia aos meios de produção utilizados, a distribuição de terras, a mão de obra e sobretudo as relações de trabalho.

Além desses modos de produção, o país enfrenta alguns problemas relacionados à estrutura fundiária, justamente pelo avanço do agronegócio no Brasil e as dificuldades que os pequenos agricultores da agricultura familiar vêm sofrendo.

Para compreender esses problemas, antes é necessário compreender esses modos de produção agrícola.

A agricultura familiar tem como uma de suas características a mão de obra familiar na produção agropecuária, ou seja, é uma produção que majoritariamente ocorre com uma escala menor, realizada quase sempre pela própria família, além de ser pouco mecanizada com práticas mais rudimentares. A própria legislação brasileira, pela lei 11.326 de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Conforme a lei:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006)

A produção da agricultura familiar, possui uma grande importância para uma alimentação saudável nas mesas dos brasileiros e também para economia do país. Conforme o último censo agropecuário (2017), aproximadamente 77% dos estabelecimentos agropecuários são considerados como de agricultura familiar, empregando basicamente 10,1 milhões de pessoas.

De acordo com Pimentel *et al* (2021) os agricultores e agricultoras familiares podem ser identificados através do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), e são classificados de acordo com seus espaços de produção, os quais podem ser individuais ou coletivos. A agricultura familiar além de exercer grande importância na economia do país, também se mostra essencial no que tange as questões ambientais.

A Agricultura Familiar/Agroecológica apresenta ainda uma função ambiental/ecológica de extrema importância, ligada a produção de bens públicos, ou seja, os bens de uso comum, como preservação da biodiversidade, gerenciamento sustentável do uso dos recursos naturais, conservação do solo, manutenção da paisagem agrícola (PIMENTEL *et al*, 2021, não paginado).

2.2. O agronegócio

O agronegócio também denominado de *agribusiness*, possui técnicas, mão de obra, meios de produção e relações de trabalho muito distintas da agricultura familiar. Enquanto há predominância da mão de obra humana nas produções da agricultura familiar, no agronegócio a produção é mecanizada, as máquinas substituem o trabalho manual, em grande parte. Outra característica marcante nesse modelo de produção são os latifúndios, ou seja, a concentração de terras e o uso de técnicas e tecnologias para o aumento da produtividade, tendo em vista a exportação dos produtos.

No Brasil, grande produtor mundial de *commodities*, a ideia de desenvolvimento através da exploração para exportações é utilizada desde os princípios da colonização. Em muitos contextos da economia, do ponto de vista capitalista de produção, é mais viável e rentável a produção em grande escala para exportação do que para o abastecimento interno (SOUZA, 2021).

O agronegócio relaciona-se com a alta tecnologia agrícola. As tecnologias se diferem de acordo com a cultura envolvida. Na produção de soja e algodão utiliza-se insumos químicos, biotecnologias e mecanização, diferente do plantio de café, que exige mão de obra na colheita, em áreas planas utiliza-se máquinas, mas em áreas irregulares a colheita é feita manualmente. Embora as culturas sejam mecanizadas, elas demandam mão de obra para colher os restos deixados pelas máquinas. Sendo assim, mesmo que tenha havido uma redução de mão de obra nesses setores, o trabalho braçal ainda é muito frequente. Diante desse fato, a dinâmica do trabalho nesses setores solidificou-se em um mercado de trabalhadores permanentes ou temporários.

Assim, tenha havido uma redução de mão de obra no setor agrícola, o emprego do trabalhador assalariado em atividades braçais está longe de desaparecer. Consolidou-se um mercado de trabalho composto por trabalhadores permanentes e temporários os que correspondem, embora não exatamente, àqueles com direitos trabalhistas assegurados e outros que vivem à margem desses direitos. Boa parte deles mora nas periferias das cidades próximas aos polos do agronegócio (LEITE, 2012, p. 84).

Desse modo, a forma na qual o agronegócio expandiu e fortificou-se, ainda carrega vestígios de escravidão.

A transição da agricultura para os moldes da agroindústria se iniciou a partir da industrialização da agricultura, o que a insere na cadeia de produção e circulação do agronegócio e mercado. O agronegócio, mesmo que indiretamente, coloca os

pequenos produtores em situação de sujeição a ele, porque ainda que não sejam expropriados de sua terra, produzem para o agronegócio sem que este necessite ser dono da terra. A sujeição nesse caso, não se dá pelo assalariamento nem arrendamento da terra, mas pelo excedente que é vendido para setores interligados ao agronegócio.

Outro ponto importante é que o agronegócio se torna expressivamente atuante diante da concentração de terras e aqui o pequeno produtor, é diretamente atingido pelo agronegócio, porque ao ser expropriado da terra, torna-se trabalhador assalariado. O agronegócio, como vimos anteriormente, está interligado a várias instituições, o que justifica sua enorme expressão. Ele tem como bases atividades ligadas à agricultura e pecuária, que sob a ótica desse modo de produção, deixam de lado as bases da subsistência e adotam o caráter capitalista de produção, cujo contexto neoliberal evidencia de forma ainda mais expressiva as relações de trabalho (FERNANDES, 2017).

É possível perceber que de todas as formas, o pequeno produtor é atingido pelo capitalismo no campo e pela sua máxima explícita no agronegócio. A acumulação de terras é também um mecanismo da acumulação de capital, já que com menos pessoas com acesso à terra, maiores serão os números de pessoas em condição de mão de obra (SODRÉ *et al*, 2016; OLIVEIRA, 2007). O capitalismo em si cria e recria relações capitalistas e não capitalistas de produção, porque carrega em si elementos de contradições, do próprio capitalismo (MARTINS, 1979).

É de interesse do Estado e das grandes corporações que o agronegócio predomine sobre a agricultura familiar e pequenos produtores, o que pode ser percebido devido ao fato de o judiciário favorecer o agronegócio e grandes latifundiários frente aos pequenos proprietários em zonas de conflito pela terra, este que deveria mediar os conflitos acaba por defender o sistema de produção em grande escala, o que gera ainda mais conflitos. Segundo Sodré *et al* (2016, não paginado) “A opção do Estado por um modelo de desenvolvimento rural em detrimento de outro, resulta em situações conflituosas”, ele destaca ainda que

A raiz de tantos conflitos está no processo contraditoriamente conservador de modernização da agricultura, que trouxe consigo a apropriação fraudulenta de terras, concentração fundiária, trabalho escravo, desemprego, diferentes formas de violência no campo e um dos mais elevados índices de desigualdade social do país (SODRÉ *et al*, 2016, não paginado)

Podemos usar como exemplo o despejo de 3 famílias do Quilombo Campo Grande, em que o judiciário determinou reintegração de posse ao fazendeiro, alegando que as famílias que estavam na ocupação não estavam produzindo, fato este que ocorreu ao início da pandemia de Covid-19, em que estava sendo determinado que todas as pessoas ficassem de quarentena em casa. Ainda diante da pandemia e todas as normatizações sanitárias a serem seguidas, pouco depois do adiamento da tentativa de expulsão das famílias, o juiz da Comarca de Campos Gerais, determinou que se fosse cumprida a ordem de despejo das famílias, sendo acionada a polícia militar para que se cumprisse a determinação.

Na ordem expedida, constava até então a área sede da fazenda, mas a reintegração ocorreu em uma área de 52 hectares a mais, beneficiando, assim, o fazendeiro, já que esse aumento de hectares ocorreu a pedido do fazendeiro e não via judicial. Na reintegração de posse, além dos lotes, foi destruída também a escola que fora levantada pelo MST, mesmo não estando na área da reintegração. Tem-se muito interesse por parte do fazendeiro João Farias, que é o maior produtor individual de café no Brasil (BERTACHI, 2020).

Através do exemplo acima, podemos ver o uso do aparelho repressivo do Estado, e o uso dos aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1970) jurídico aqui representado pelo juiz que avaliou as propriedades e determinou reintegração de posse, de informação porque usou-se da informação manipulada de que os assentados não produziam e militar representado pela polícia e seus reforços utilizados. Na ocasião, moradores ficaram durante o tempo em que resistiram ao despejo sem poder receber alimentos, sem que se pudesse entrar qualquer pessoa que não fosse autorizada pelo fazendeiro ou pela polícia. Aí está um exemplo claro de que o produtor que está produzindo no agronegócio em uma disputa de terras, tem o apoio do Estado.

É importante ressaltar que o agronegócio, além de trabalhar com maximização e ampliação de lucros e territórios de exploração, visa perpetuar, assim como o capitalismo em si, a reprodução das relações de produção. Isso está inserido em vários aspectos do sistema neoliberal, a privatização das terras, a precarização da educação e sucateamento do ensino, privatização de entidades e organizações dos setores públicos, o Estado como aliado na reprodução das relações de produção capitalista. Segundo Althusser (1970), o Estado tem papel muito participativo nesse

processo porque cria e legitima ações que tenham como objetivo final a reprodução das relações de classes, é impossível em um mundo capitalista que não haja distinção de classes até porque são as relações de classe que criam mecanismos de subordinação e conseqüentemente de mão de obra (MARX, 1987).

Essas relações podem ser evidenciadas pela influência do agronegócio e do capital sobre decisões do Estado, que sofrem constantes transformações, mas mantém-se a estrutura. Segundo Sodré *et al* (2016, não paginado) “A realização de uma classe é consequência de uma relação de poder vitoriosa de uma classe sobre outra”.

Para Marx (1987), mesmo que o trabalho o esgote só resta ao trabalhador, diante do capitalismo, vender sua força de trabalho. É através da venda da sua força de trabalho, que o trabalhador ilusoriamente tenta garantir sua subsistência, que anteriormente ou em outro modo de produção (com exceção do modo de produção escravista), conseguiriam sem se exaurir.

As relações de trabalho passaram por várias transformações desde o Brasil colonial, mas todas elas submetem a classe operária a níveis de exploração. No escravismo a relação era de subordinação, a força de trabalho era de propriedade privada dos donos dos escravos, no colonato relação de dependência e exploração, mas que agora os trabalhadores eram livres para decidir a quem vender sua força de trabalho, com o surgimento do assalariamento e sua precarização temos então os bóias-frias que agora, impulsionados pelo êxodo rural, exercem apenas o trabalho no campo mas residem na cidade com a mesma relação de dependência dos anteriores e com a liberdade da venda da força de trabalho, o trabalho ainda vem sendo baseado em relações de trabalho de exploração mesmo os assalariados não estão livres da informalidade e da exposição a condições degradantes de trabalho. O índice de informalidade no trabalho é de 38,8% segundo o IBGE (2020).

Em uma sociedade baseada em relações de classes, quem detém os meios de produção são também os que dominam e influenciam, mesmo que indiretamente, o Estado. Este, trabalha em função da acumulação, não em prol dos direitos que deveriam ser garantidos para todos, até porque a acumulação só é possível porque se expropria do trabalhador o direito à terra, moradia, educação de qualidade, os meios de sobrevivência para que ele, movido pela necessidade do consumo e

subsistência, aceitem se tornar mão de obra. No que tange aos meios de produção do campo, os detentores são os fazendeiros ligados ao agronegócio.

O escravismo, apesar de não ser uma relação de produção capitalista não porque não gera acúmulo de capital, mas porque no capitalismo a única forma de pagamento deve ser o salário em dinheiro (MARTINS, 1979) ao menos em tese, mas beneficia ao extremo o capitalismo, já que o trabalhador nesse modo de produção é puramente descartável e gera uma grande acumulação de capital. Tomamos aqui por medida a escravidão contemporânea, que vem sendo muito utilizada por grandes proprietários como modo de produção.

Podemos destacar que:

No Brasil, o desenvolvimento contraditório e desigual do capitalismo gestou também, contraditoriamente, latifundiários capitalistas e capitalistas latifundiários. Os integrantes do mundo do agronegócio (que representam a reprodução reatualizada do passado e não do moderno) continuam a pedir o fim dos subsídios agrícolas nos países desenvolvidos, para que a produção mundializada da agricultura brasileira chegue ao mercado mundial. Insistem também, na recusa em aceitar a reforma agrária como caminho, igualmente moderno, para dar acesso à terra aos camponeses que querem produzir e viver no campo. Não se trata, pois de um retorno ao passado, mas, de um encontro com o futuro.

Assim, o campo contém as duas faces da mesma moeda. De um lado, está o agronegócio e sua roupagem da modernidade. De outro, está o campo em conflito. A mesma série estatística que registra os conflitos retransmite o recado vindo do campo: nem a violência dos jagunços e de muitos governos estaduais como o do PSDB em São Paulo, ou mesmo a opinião da mídia representante das elites que não vêem esta realidade, são suficientes para impedir a já longa e paciente luta de uma parte dos trabalhadores do campo e de parte dos excluídos da cidade, para “entrarem na terra”, para se transformarem em camponeses

[..] as elites ao contrário, como têm que garantir o passado, vêem na violência e na barbárie a única forma de manter seu patrimônio expresso na propriedade privada capitalista da terra (OLIVEIRA, 2007, p.53).

O agronegócio é produzido por parte da elite brasileira, e se reafirma através dos aparelhos tanto ideológicos quanto repressivos do Estado. Althusser (1970), é muito claro ao dizer que a manutenção das classes é reforçada por meio dos aparelhos do Estado e de forma ainda mais expressiva pelo uso da força e violência, que pode variar sendo física ou não. Os aparelhos ideológicos do Estado têm como objetivo final a reprodução das relações de produção, ou seja, as relações de exploração.

Tomemos por base as grandes produções realizadas pelo Brasil (Tabela 07), e em escala de nível regional o principal produto que é o café especificamente na região Sul/Sudoeste de Minas.

Tabela 07- Culturas com maiores quantidades produzidas no Brasil 2019

Culturas temporárias e permanentes/Brasil	Quantidade Produzida (Toneladas)
Cana-de-açúcar	752.895.389
Soja	114.269.392
Laranja	17.073.593
Mandioca	17.497.115
Algodão	6.893.340
Feijão	2.906.508
Milho	101.138.617
Café	3.009.402
Banana	10.368.611
Arroz	10.368.611

Sistema IBGE de Recuperação- IBGE, 2021. Org.: Autora

Dentre as maiores culturas produzidas (em quantidade), 4 delas têm o maior índice de produção na região Sudeste do Brasil, das quais duas delas têm Minas Gerais como maior concentrador, o café e a batata. Conforme demonstrado na tabela abaixo (Tabela 08), os maiores valores da produção do Brasil estão com a soja, cana-de-açúcar, algodão, milho e café. Por isso, o maior enfoque se dará na cultura do café na região Sul/Sudoeste de Minas Gerais frente ao agronegócio.

Tabela 08- Culturas produzidas e valores da produção em reais, em 2019

Culturas Temporárias e Permanentes/ Brasil	Valor da produção em reais
Cana-de-açúcar	54.727.021
Soja	125.590.826
Algodão	15.994.229
Milho	47.597.070
Café	17.641.885

Sistema IBGE de Recuperação Automática- IBGE, 2021. Org.: Autora

A mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, segundo o SIDRA (2021), produziu 686.353 toneladas de café, quantidade maior que o Estado de São Paulo. Esse dado

torna evidente o porquê Minas Gerais, e destacando-se, o Sul de Minas, são recordistas em trabalho escravo nas lavouras de café.

3. Expressão do Trabalho escravo contemporâneo no Sul de Minas Gerais nas lavouras de café.

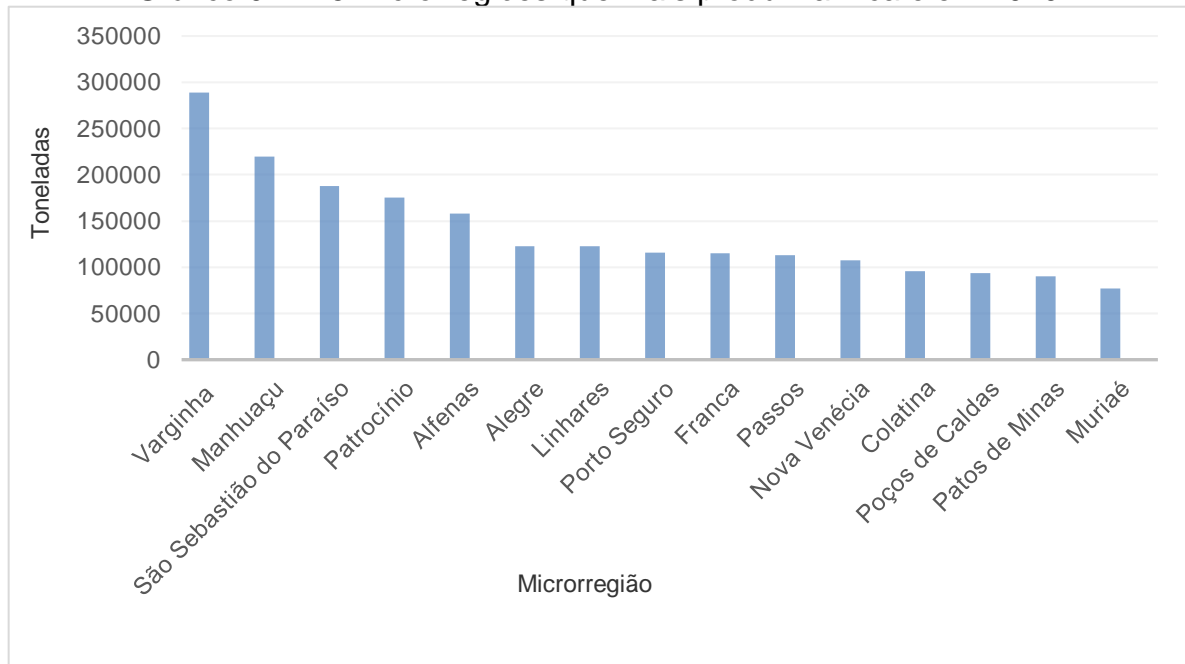
Em 2020, o Estado de Minas Gerais foi responsável pela produção de 2.064.689 toneladas de café, valor correspondente a aproximadamente 55,7% da produção nacional e aproximadamente 64% da produção regional (SIDRA, 2022). O Estado também possui grande destaque na produção das seguintes culturas, entretanto, sua maior representatividade se dá no café

- Algodão – 3º maior produtor
- Banana – 2º maior produtor
- Cana-de-açúcar – 2º maior produtor
- Feijão – 2º maior produtor
- Laranja – 2º maior produtor
- Milho – 5º maior produtor

No que se refere a produção estadual de café, a mesorregião Sul/Sudoeste de Minas é a que possui quantidade mais expressiva em toneladas produzidas chegando a 939.723 toneladas no ano de 2020 (SIDRA, 2022).

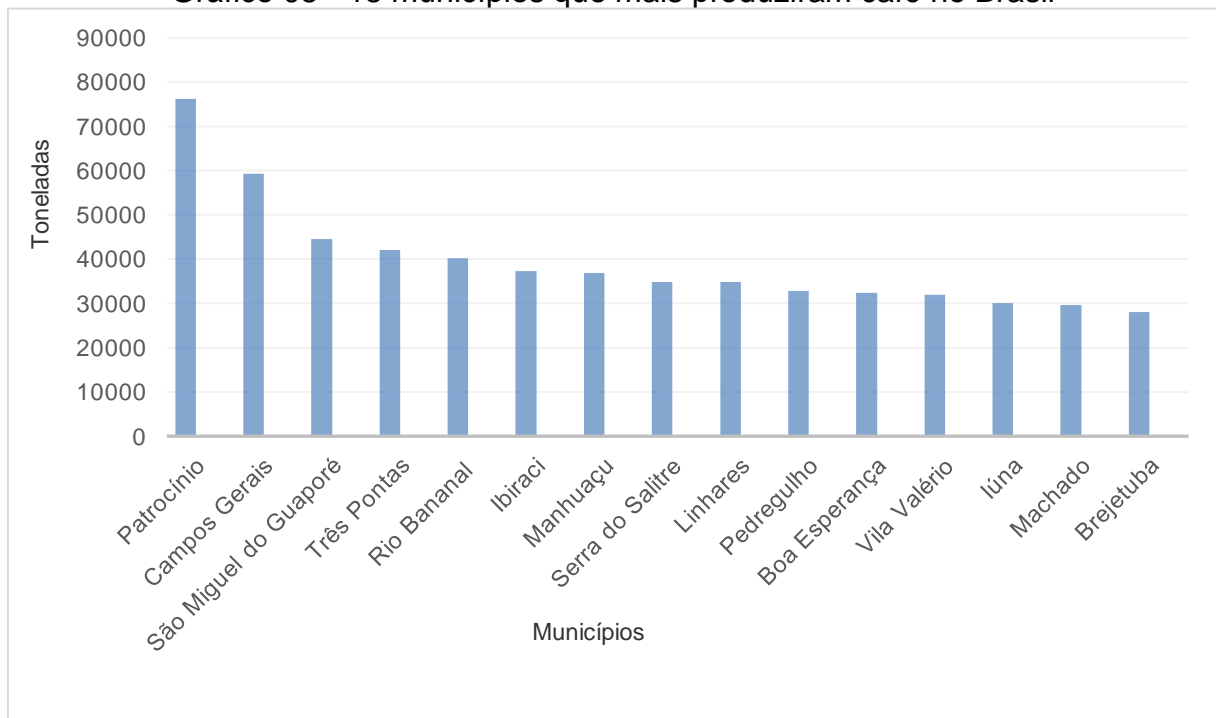
Nos gráficos abaixo (Gráficos 04 e 05) temos as quinze principais microrregiões e municípios produtores de café do Brasil, no ano de 2020, de acordo com o Sistema IBGE de Recuperação Automática (2022). Das 15 microrregiões, 9 são do Estado de Minas Gerais, dos municípios 8 deles também são de Minas Gerais e destes 8 municípios, 5 deles são do Sul de Minas.

Gráfico 04 - 15 microrregiões que mais produziram café em 2020



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), 2022. Org.: Autora

Gráfico 05 - 15 municípios que mais produziram café no Brasil



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), 2022. Org.: Autora

Os dados acima nos permitem visualizar tamanha expressão do Estado de Minas Gerais na economia brasileira, sendo o maior produtor da quarta monocultura mais produzida e de valor de produção em reais, do país.

A economia do café possui bases tão sólidas na região, que muitos empreendimentos e ações, ocorrem em áreas interligadas a essa *commodities* (RAIMUNDO, 2022).

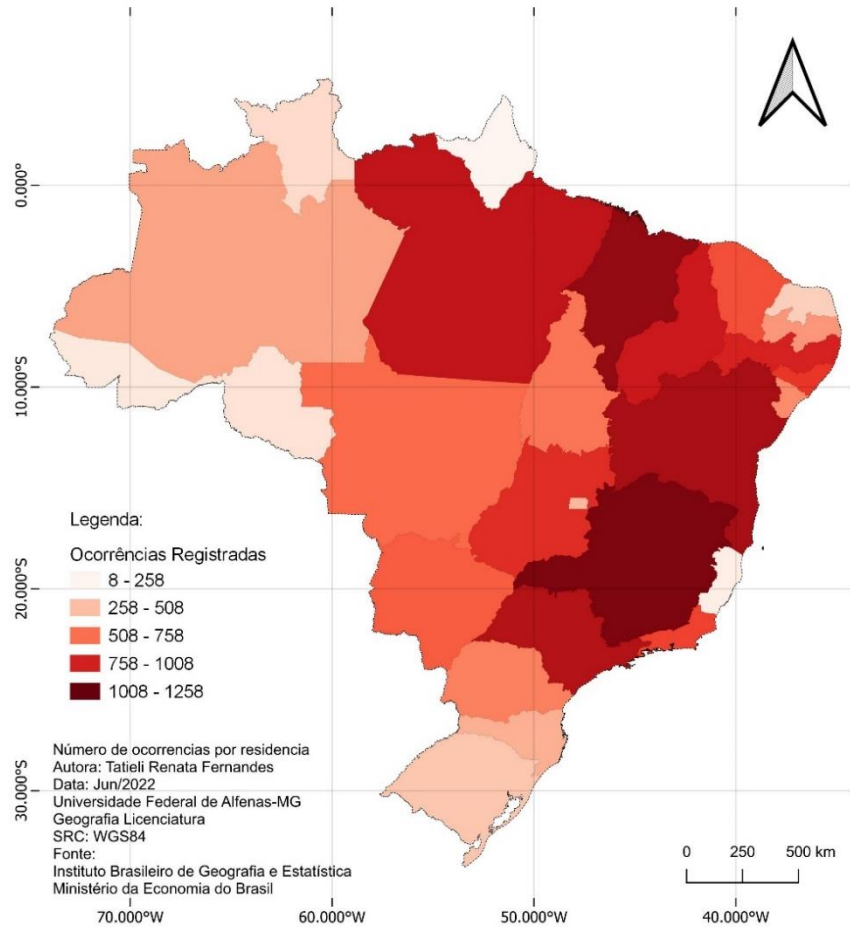
De acordo com Raimundo (2022) a produção de café no Sul de Minas, conta com a participação de pequenos, médios e grandes produtores, comumente associados a Cooperativas, responsáveis futuramente pela comercialização do café. No entanto, segundo Vale, Calderaro e Fagundes (2014) essa participação é desigual, na medida em que para conseguir modernizar a cafeicultura são necessários investimentos elevados, muitas vezes inviáveis aos pequenos e médios produtores.

O coordenador da Associação de Empregados Rurais Do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG) (2021) em entrevista, relata no que concerne as cooperativas, que a falta de transparência na cadeia produtiva do café dificulta o rastreamento dos produtores de cafés. As cooperativas por não identificarem cafés produzidos via mão-de-obra escrava e cafés limpos, misturam os dois. A falta de rastreamento dificulta as denúncias e punições dos produtores que usam trabalho escravo. Segundo ele, esse é o motivo pelo qual as cooperativas, certificadoras e empresas que compram café estão sendo denunciadas, porque de acordo com os contratos e leis internacionais assinados, eles possuem obrigação de rastrear e evitar que o trabalho escravo chegue nos seus produtos.

As relações de trabalho na produção e colheita do café são marcadas principalmente pela informalidade, carteiras de trabalho sem registro, ganhos por produção e em alguns casos uso de mão-de-obra escrava.

Minas Gerais por exemplo, ao mesmo tempo em que é destaque na produção de café, é também o Estado que possui a maior quantidade de trabalhadores residentes encontrados em situação análoga a de escravo entre 2011-2021, segundo dados do Ministério da Economia (2021), para aqueles trabalhadores que tiveram guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e a mesma preenchida com dados do empregador. Observe na Figura 03.

Figura 03 – Estados com maiores números de trabalhadores residentes em situação análoga à de escravo



Fonte: Ministério da Economia do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021. Org.: Autora

Dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021) apontam que desde 2017 os casos de trabalho escravo em Minas Gerais estão em grande parte relacionados ao espaço rural.

Ao mesmo tempo em que o agronegócio proporciona destaques em rankings de valores de produção e toneladas produzidas, ele nos mostra seu outro lado. O lado que explora e retira dos trabalhadores condições mínimas de trabalho e subsistência.

O trabalho nas lavouras de café, se dá majoritariamente de forma manual, nas épocas de plantio, no trato do café e posteriormente na colheita. Para isso, são contratados trabalhadores migrantes interestaduais e intra-estaduais.

Nas fases pré-plantio, a terra é preparada com auxílio de maquinários, manualmente ou de forma mista, a depender do tipo de solo, demanda a utilização de mão-de-obra em grande parte na condução dos veículos e quando é necessário carpir alguma área.

No plantio o trabalho pode ser mecanizado ou manual, o trabalho manual nessa fase é maior do que na fase anterior. Durante as fases de trato do cafezal, certa parte se dá de forma manual (adubação, desbrota, arruamento, retirada de cipós, poda) enquanto outra parte de forma mecanizada (aplicação de defensivos) as proporções de mão-de-obra vão depender das condições da lavoura.

Entretanto é na fase de colheita que temos o maior número de trabalhadores manuais lidando com o cafezal, alguns relevos permitem a utilização de maquinários, no entanto, a colheita manual ainda é a mais utilizada.

Quando se inicia a colheita de café na região, inicia-se também as fases de procura e aliciamento de trabalhadores, sobretudo, de trabalhadores em condições de vulnerabilidade econômica, muitos dos quais serão submetidos a condições de escravidão.

Segundo o Coordenador da Articulação dos Empregados Rurais Do Estado de Minas Gerais- ADERE-MG

[...] as principais vítimas de trabalho escravo aqui no café, aí é aqui no Sul de Minas, são trabalhadores vindos da Bahia, alguns de alguns Estados do Norte e Nordeste e do Vale Jequitinhonha. Certo?! Esses trabalhadores, são pequenos, a maioria, que eu conheço, e olha que eu conheço muitos, eles são agricultores familiares, pequenos agricultores no Norte e Nordeste, são é, é, posseiros, assentados da Reforma Agrária, alguns assentados de Reforma Agrária, quilombolas [...] (COORDENADOR ADERE-MG, 2021).

Segundo ele, os pequenos produtores vêm trabalhar no Sul de Minas, na colheita do café e da cana-de-açúcar com intenção de ganhar dinheiro para investir nas suas plantações, no período das águas.

Quanto a migração desses trabalhadores, O Coordenador da ADERE, assim como a Articuladora do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) do Sul de Minas Gerais, destacam a importância de políticas públicas no município de origem e incentivos para a permanência do homem do campo, no campo e a valorização e incentivo da agricultura familiar.

No que tange as dificuldades em combater o trabalho escravo, foram levantadas algumas questões, segundo o Coordenador da ADERE-MG as dificuldades giram em torno da conscientização dos trabalhadores das condições de trabalho, porque muitos não se reconhecem como trabalhadores escravizados e a falta de transparência na cadeia produtiva do café que impedem que sejam rastreados produtores escravagistas.

A articuladora do CRDH aponta a falta de denúncias como maior desafio no combate ao trabalho escravo. Já o Auditor Fiscal do Trabalho de Varginha, aponta como problema institucional o número de auditores fiscais muito baixo para as áreas a serem fiscalizadas, tanto em escala nacional quanto regional, no Polo de Varginha no ano de 2021, eram 8 auditores para 52 cidades. A Procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT) de Varginha pontua como principais desafios

- a) Ausência de condições para fiscalizar efetivamente todas as possíveis situações que podem caracterizar o trabalho escravo; b) não reconhecimento da sociedade em geral de certas condições como trabalho escravo, em especial o trabalho degradante; c) as desigualdades e vulnerabilidades sociais que alimentam o trabalho escravo; d) tímida punição criminal da conduta, dentre outras questões (PROCURADORA DO MPT de VARGINHA, 2021).

No período da safra de café, é comum que os trabalhadores recebam por produção, seja trabalhando manualmente ou fazendo o uso de derriçadeiras, as populares “maquininhas”.

O pagamento feito por produção, são pagamentos por medidas (balaio/latão), que são somadas e pagas quinzenalmente ou mensalmente. Esse tipo de pagamento, é considerado irregular em primeiro momento porque faz com que o trabalhador entre em um ritmo acelerado de colheita que pode lhe causar problemas de saúde e porque o sistema de medidas é passível de fraude (ARTICULADORA CRDH, 2021).

Quando a colheita é feita com a utilização de derriçadeiras, o trabalhador precisa comprá-la ou alugá-la, pagar os gastos com gasolina, óleo e possíveis consertos que possam surgir ao longo da colheita, e sopradores na fase da varreção. A utilização das derriçadeiras, o pagamento por produção, a exploração do trabalhador, são medidas que visam única e exclusivamente o acúmulo de capital.

Segundo Santos e Filho (2020), as principais práticas ilegais encontradas nas fazendas do Sul de Minas pela ADERE-MG, são aliciamento e tráfico de pessoas, retenção de documentos pessoais, descontos ilegais e abusivos no salário dos trabalhadores, jornadas exaustivas, péssimas condições de trabalho, condições precárias de alojamento, fraudes no pagamento por produção e nas medições do café.

Os entrevistados, em especial a Procuradora do MPT e o Auditor Fiscal, quando questionados em relação a tentativa de mudança no conceito de trabalho escravo, foram unânimes em dizer que caso ocorra alteração no conceito, poderão deixar de serem realizados muitos resgates, porque toda e qualquer ação movida são

baseadas nas premissas jurídicas e a redução do conceito impede que diversas situações sejam consideradas trabalho escravo, a exemplo, o trabalho degradante e a jornada exaustiva.

No que se refere a busca ativa dos trabalhadores em condições análogas a de escravo, um grande desafio encontrado na região sul mineira é a questão geográfica, marcada por relevos colinosos, montanhosos e irregulares, associada a extensão das propriedades rurais.

Segundo o Coordenador da ADERE-MG, o Sul de Minas por ser uma região montanhosa possui várias propriedades por município, o que torna difícil obter informações suficientes para formalizar a denúncia. Os trabalhadores que não são da região e não possuem conhecimento do local ficam retidos na propriedade por não saberem como sair (AUDITOR FISCAL).

Outra questão apresentada pela Articuladora do CRDH nesse quesito, seria o denunciante saber a localização das fazendas no caso do café ou dos estabelecimentos para as demais atividades. Já que para uma denúncia e posterior averiguação seja realizada, é necessário que sejam informados dados como a localização do estabelecimento, condições de trabalho encontradas no local, nome da fazenda ou empregador, presença de trabalhadores, porque só depois serão organizadas equipes de fiscalização pelos Grupos Móveis.

É fundamentado pela ótica do capitalismo, que buscam-se meios que garantam a hegemonia das grandes corporações do agronegócio sobre o território, enquanto trabalhadores são espoliados.

Queixa muito comum entre os trabalhadores resgatados que deram depoimento a Repórter Brasil, a falta de oportunidade de estudar, é a principal. Os trabalhadores relatam que abandonaram os estudos para ajudar na renda familiar, muitos ainda criança. Podemos entender então que a presença do trabalho infantil antecede por vezes o trabalho escravo contemporâneo.

4. Atuação do Brasil frente ao trabalho escravo

O Brasil, como já foi dito anteriormente, é um grande exportador de *commodities*, entretanto, mesmo assim, ele utiliza mão de obra escrava em suas cadeias de produção. Seu uso não está ligado apenas a questão moral ou ética, vem na proposta de maximização de lucros (SAKAMOTO, 2022).

Atualmente no Brasil temos 58.166 mil trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo. Mesmo com números tão expressivos em trabalhadores libertos e encontrados em situação de escravidão, o Brasil é tido internacionalmente como um grande exemplo no combate as práticas de exploração escravista. Segundo a ONU, em 1995, o Brasil, declarou publicamente ainda ter casos de trabalho escravo em seu território.

O Brasil, além de suas próprias normativas, aderiu a algumas Convenções, Recomendações e Protocolos Internacionais, relacionadas a direitos humanos e trabalho. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil possui um total de 98 Convenções ratificadas e destas 68 ainda estão em vigor. Veja no quadro 01 algumas delas.

Quadro 01 – Algumas normativas Internacionais adotadas pelo Brasil, relacionadas a direitos humanos e trabalho

Normativas	Caracterização
Convenção Sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório	Designa condições e circunstâncias em que o uso de mão de obra escrava era autorizado.
Declaração Universal do Direitos Humanos	Estabelece um conjunto de liberdades e direitos a serem alcançados e exercidos por todos os povos e nações.
Convenção Sobre a Abolição do Trabalho Forçado	Busca a supressão do trabalho forçado. Os países que ratificaram a Convenção, tornaram-se obrigados a combater o uso de mão de obra escrava.
Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	Reforça os direitos civis e políticos, que devem ser garantidos a todos os cidadãos, pautando-se pela Declaração Universal de Direitos Humanos.
Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Reforça os direitos econômicos, sociais e culturais, que devem ser garantidos a todos os cidadãos, pautando-se pela Declaração Universal de Direitos Humanos, assim como o Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos.
Convenção Suplementar sobre a	Intensifica as medidas, nacionais e internacionais, com intuito de abolir a escravidão e práticas análogas à escravidão.

Abolição da Escravatura, do Tráfego de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura	
Convenção Americana sobre Direitos Humanos	Designa que os países signatários, garantam o acesso à direitos políticos, civis, culturais e sociais.
Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão ao Emprego	Determina a idade mínima para iniciação em atividades laborais, tem o intuito de combater o trabalho infantil.
Normas Mínimas da Seguridade Social	Estabelece proposições referentes às normas mínimas de seguridade social
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)	Busca eliminar as formas de discriminação contra a mulher, baseando-se nos critérios de igualdade civil, política, cultural, social e econômica, entre homem e mulher.
Convenção Sobre os Direitos da Criança	Traz medidas que devem ser adotadas para garantir a integridade da criança, e quando necessário, a de seus responsáveis. Bem como garantir que possam se expressar livremente e não sejam alvos de discriminações, seja qual for o motivo.
Tribunal Penal Internacional	Instituição que possui jurisdição sobre pessoas que cometam crimes graves, em escala internacional.
Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil	Estimula a adoção de medidas de combate, proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.
Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência	Busca promover, proteger e assegurar o exercício pleno, equitativo dos direitos humanos, respeito, dignidade e liberdades fundamentais.

Convenção de Direito de Organização e Convenção de Negociação Coletiva	Estimula a adoção de proposições relativas à proteção dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva.
Recomendação de Pisos de Proteção Social	Orienta o estabelecimento e implementação de pisos de proteção social como elemento fundamental do sistema de segurança social.
Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor	Orienta a adoção de proposições referentes a igualdade de remuneração entre homens e mulheres, sem distinção por sexo, para os mesmos cargos.
Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores	Estimula a formulação e prática, de políticas nacionais relativas à segurança, à higiene e ao meio-ambiente de trabalho.
Convenção sobre os Serviços de Saúde no Trabalho	Estimula a instituição de serviços de saúde no trabalho, para todos os trabalhadores.
Convenção sobre o Término da Relação de Trabalho	Estimula a adoção de propostas relativas ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador.

Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2022. Organização das Nações Unidas (ONU), 1948, 2016. Org.: Autora.

Além das Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, acerca do combate ao trabalho escravo, o país possui normativas próprias de combate a prática escravagista. Observe no quadro 02 algumas delas.

Quadro 02 – Normativas Nacionais de combate ao trabalho escravo

Normativas	Caracterização
Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	No seu artigo 149, determina as condições e penalidades, a quem reduz alguém a condição de escravo.

Decreto-Lei 5452 de 01 de maio de 1943	Institui as normas que regem as relações de trabalho, individuais e coletivas.
Constituição Federal de 1988	Proíbe e repudia a violação de direitos humanos, e ações e medidas que ferem a dignidade humana, em todos os contextos, incluindo o profissional.
Lei 10608 de 20 de dezembro de 2002	Assegura o pagamento do seguro desemprego a trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravo.
Portaria N.4 de 11/05/2016	Trata das regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham sido condenados por trabalho escravo.
Portaria N. 1429 de 16/12/2016	Cria um Grupo de Trabalho para discutir novas regras sobre o Cadastro de Empregadores condenados por trabalho escravo.
Lei Ordinária 12781/2013	Impede que pessoas condenadas por uso de mão de obra escrava sejam homenageadas em denominações de bens públicos.
Lei Ordinária 12064/2009	Cria o Dia e a Semana Nacional de combate ao trabalho escravo.
Lei Ordinária 9777/1998	Altera os artigos 132, 203 e 207, do Código Penal.
Lei Ordinária 10803/2003	Altera o artigo 149, do Código Penal e estabelece definições e penalidades a quem cometer o crime de escravizar alguém.
Emenda Constitucional 81/2014	Cria nova redação ao artigo 243 da Constituição Federal. Estabelece a expropriação de propriedades em que for encontrado trabalho escravo ou cultivo ilegal de plantas psicotrópicas, as quais serão destinadas a reforma agrária e habitação popular.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados, 2022; Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2022; Organização das Nações Unidas (ONU), 2016. Org.: Autora.

Segundo a OIT, o país também conduz uma série de ações de enfrentamento e prevenção às práticas escravagistas.

- Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE
- Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAEs
- Grupos Especiais Móveis de Fiscalização (GEFM)
- Programa Ação Integrada
- Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo
- Instituto Pacto Nacional Pela Erradicação do Trabalho Escravo

- Programa Escravo nem Pensar
- Lista Suja
- Sistema Ipê

Algumas dessas ações realizadas pelo país são posteriores a 2003, outras, apesar de serem mais antigas, como exemplo, a Constituição Federal e o Código Penal, não impediram que o país fosse condenado por ser considerado conivente com a prática de trabalho escravo em seu território, referindo-se ao caso da Fazenda Brasil Verde, e ao desaparecimento de dois adolescentes, com idades de 17 e 16 anos, vítimas de trabalho escravo. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

233. Em primeiro lugar, a CIDH considera necessário destacar que foi provado que o Estado sabia do fenômeno de trabalho escravo dentro do seu território desde décadas antes dos fatos do presente caso, e das práticas resultantes de sujeitar pessoas, muitas delas menores de idade, a condições desumanas, e que estas são impedidas pela força - inclusive armada - da possibilidade de sair da fazenda para denunciar os fatos.

234. Em segundo lugar, ficou provado que no dia 21 de dezembro de 1988, a Comissão Pastoral da Terra, juntamente com familiares de Iron Canuto da Silva de 17 anos e Luís Ferreira da Cruz de 16 anos, denunciaram perante a Polícia Federal não só a prática de trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde, mas também o desaparecimento dos mencionados trabalhadores adolescentes. Segundo a denúncia, em agosto de 1988 esses adolescentes foram levados por um "gato," junto com outras quarenta pessoas, para trabalhar por um período de 60 dias na fazenda. A denúncia estabelecia que quando tentaram abandonar a fazenda, os adolescentes foram trazidos de volta a força "pelas orelhas," foram ameaçados e, em seguida, desapareceram. Ademais, a denúncia mencionava que o "gato" ameaçou matar Luís Ferreira da Cruz inclusive dando um tiro de bala [...]. Não dizem se teria acertado." Acrescentaram que "toda a família [esteva] bastante preocupada. Os pais de Iron [...] estiveram na fazenda buscando seu filho, mas não o encontraram em lugar nenhum." Até o presente momento os dois adolescentes continuam desaparecidos.

235. Um mês depois, em 25 de janeiro de 1989, a Comissão Pastoral da Terra solicitou ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que reforçasse "a necessidade de fiscalização na [...] [Fazenda Brasil Verde] pois não [era] a primeira vez que [era] denunciada [...] por praticar trabalho escravo," o que implica que já haviam denúncias anteriormente a realizada em dezembro de 1988. Além disso, cabe ressaltar que as próprias autoridades domésticas consideraram que os fatos poderiam implicar em possíveis violações dos direitos constitucionais a vida, a liberdade, a segurança, ao devido processo legal, e a assistência aos desamparados (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p.57)

No caso da Fazenda Brasil Verde, foram observadas falhas em diversas instâncias, durante as fases do processo de averiguação da situação dos trabalhadores e até mesmo no desenvolver do processo judiciário. Segundo o relatório

da CIDH, o processo que investigava o caso de trabalho escravo na fazenda foi considerado pelo juiz como “nascido condenado ao fracasso”.

201. Com base no anterior, a conduta das autoridades no presente caso não foi diligente e, dez anos depois de iniciado o processo penal, ele foi extinto pela prescrição da ação penal, baseada nas suas próprias falhas destacadas pelas próprias autoridades. A esse respeito, o Juiz Federal da Seção do Pará considerou que o processo tinha "nascido condenado ao fracasso" e destacou que com os elementos probatórios com os quais se contava, a instrução criminal era "inútil." Em consequência disso, assim como da "falta de ação por parte do Estado, da política criminal e da economia processual," o juiz decidiu declarar extinta a ação penal (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p.51).

Uma das dificuldades que se observa em julgamentos de crimes de trabalho escravo é a lentidão em que correm os processos, sem contar o fato de que há grande articulação entre os grandes proprietários e as instâncias de poderes públicos, cuja influência se exerce direta ou indiretamente.

A colocação do Brasil, como réu, frente ao crime de trabalho escravo, só demonstra, que apesar de aderir a regimentos nacionais e internacionais que visam o combate, o país, de fato, ainda não tem interesse em quebrar esse ciclo efetivamente. Podemos fazer essa dedução, devido ao fato, de que o caso da Fazenda Brasil Verde só foi reaberto pelo judiciário brasileiro por conta da sentença deliberada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, do contrário, o caso ainda estaria prescrito. A não prescrição do crime de reduzir alguém a condição de escravo, também foi um dos pontos da sentença, este, no entanto, sem avanços.

O Estado brasileiro, além de criar medidas que assegurem o exercício dos direitos humanos fundamentais, tem o dever de garantir que estes sejam respeitados. É dever do Estado combater quaisquer práticas e condições que coloquem a população em situação de vulnerabilidade e propícias à escravidão. Deve-se dar atenção, principalmente, aos fatores socioeconômicos e acesso à educação, já que ambos, estão diretamente ligados ao perfil das vítimas de trabalho escravo.

No que tange as questões trabalhistas, tivemos uma série de retrocessos no atual governo, os retrocessos marcados pela precarização do trabalho, estão inseridos no contexto da acumulação por espoliação (HARVEY, 2007).

Dentre os retrocessos podemos citar a Reforma da Previdência, o fim do Ministério do Trabalho e Emprego e sua junção ao Ministério da Economia, ocorrido em 2019, através da Medida Provisória 870/2019 de 01 de janeiro de 2019, que foi transformada na Lei nº 13.844/2019, e passou a vigorar a partir de junho do mesmo

ano e se estendeu até 16 de dezembro de 2021, data em que entrou em vigor a Lei 14261/2021 que revogava a extinção do Ministério.

No período em que as questões previdenciárias, e trabalhistas, estiveram submetidas ao Ministério da Economia, houve uma redução de investimentos nas fiscalizações de trabalho escravo. A junção de dois Ministérios distintos, faz com que fiquem prejudicados, porque a união faz com que sejam destinados menos recursos às pautas, tenham menos pessoas dedicadas ao assunto.

Outro fator que afetou significativamente as operações de fiscalização foi a posição do presidente Jair Messias Bolsonaro, diante à pandemia de Covid-19. Em todos os momentos, em que foi questionado sobre suas ações, o presidente, ironizava e zombava das situações, demonstrando ser contra as medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para enfrentamento da pandemia de coronavírus. Nesse contexto, suas ações resultaram na prorrogação e intensificação dos efeitos da crise, já que vacinas demoraram a ser disponibilizadas para população, o que impedia o retorno a atividades de trabalhadores do grupo de risco, como exemplo, auditores fiscais acima de 60 anos.

A única e maior preocupação era em relação a economia brasileira e empregadores, o bem-estar do trabalhador nunca foi prioridade em suas falas ou ações. Ao contrário, durante o período, houve ainda mais flexibilizações nas leis trabalhistas, privilegiando sempre o empregador (RAIMUNDO, 2022).

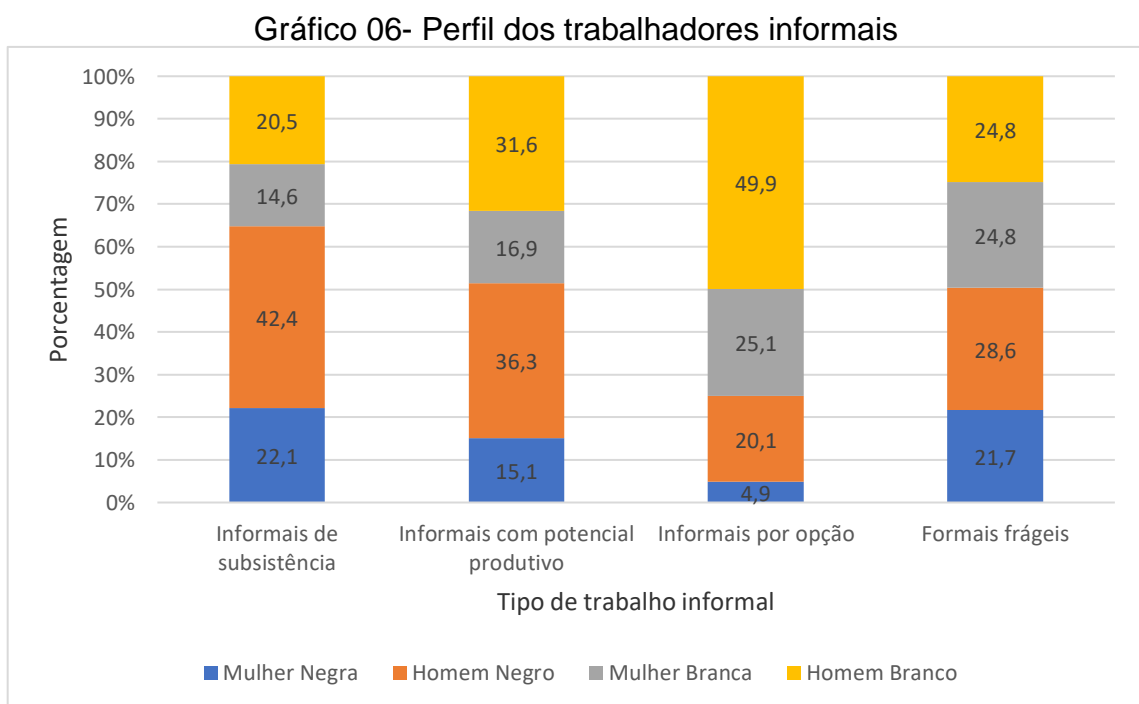
O próprio contexto de pandemia por si só já traria impactos sociais, por isso, a necessidade de haver medidas que garantissem segurança ao trabalhador. O índice de informalidade cresceu demasiadamente.

Segundo o estudo Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução, para o perfil de trabalhadores informais, temos 4 categorias principais; o informal de subsistência, informais com potencial produtivo, informais por opção e formais frágeis, com proporções de 60%, 16,1%, 2,3%, 21,1% respectivamente. Sendo definidos da seguinte forma:

- Informal de subsistência- ocupações trabalhistas não exigem qualificação, não são estáveis e não possuem perspectiva de crescimento, comumente meio de sobrevivência do trabalhador

- Informal com potencial produtivo- marcado principalmente pela falta de oportunidade, produtividade maior que a categoria anterior, mas ainda sem muitas perspectivas
- Informal por opção- possui condições de se formalizar, mas como o próprio nome já diz, optam pela informalidade, para aumentar seus ganhos
- Formais frágeis- possuem CNPJ ou carteira de trabalho assinada, mas os contratos são de caráter intermitente, e as relações de emprego são frágeis.

No gráfico 06, observe a divisão por categoria de trabalho informal, sexo e cor.

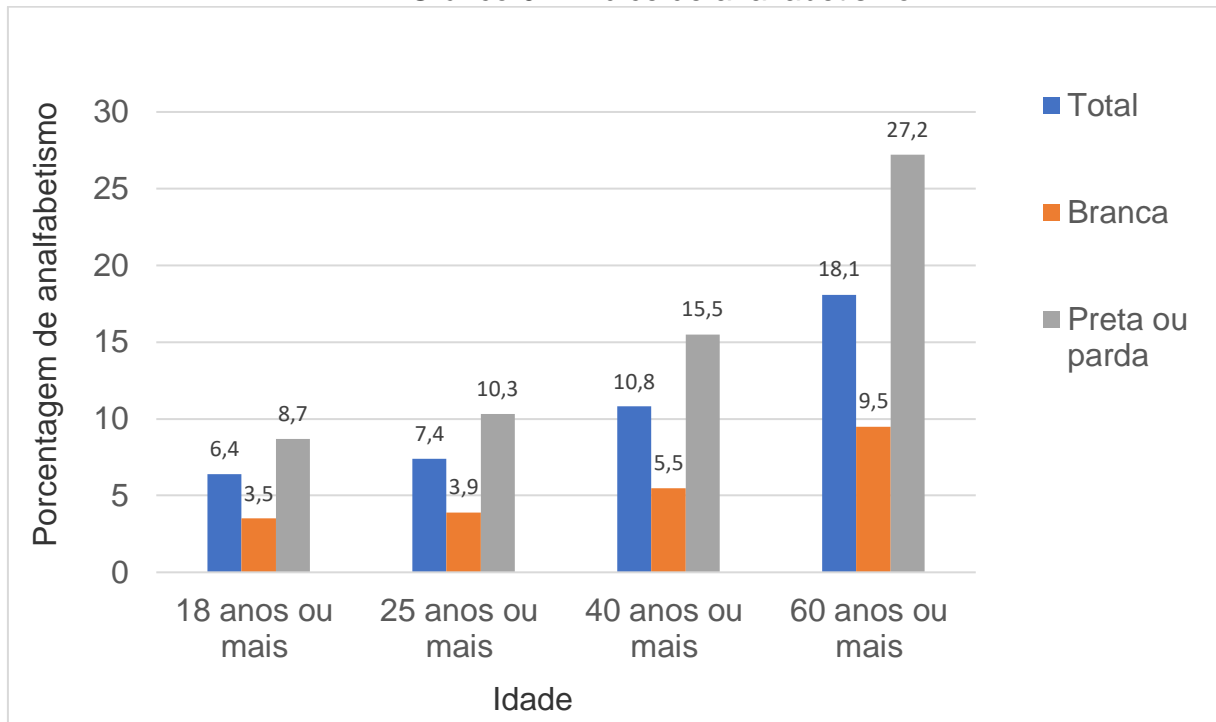


Fonte: Adaptado de Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução, 2022. Disponível em: <https://retratodotrabalhoinformal.com.br/#download>

A informalidade no trabalho, é a porta de entrada para subempregos e trabalho em condições análogas a de escravo. Podemos observar dentre as divisões, que a população negra ainda é a mais afetada, detendo 64,5% do total de trabalhadores informais de subsistência; 51,4% dos informais com potencial produtivo; 50,3% dos formais frágeis e apenas 25% dos informais por opção.

Se traçarmos o perfil da população negra brasileira, vamos estar diante de um perfil de vulneráveis a escravidão. Observe no gráfico abaixo (Gráfico 07) os índices de analfabetismo no ano de 2019.

Gráfico 07- Índice de analfabetismo



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), 2022. Org.: Autor

Podemos observar que nos índices de analfabetismo, assim como no índice de informalidade, que os negros lideram as porcentagens.

Segundo Raimundo (2022), Sakamoto (2020) e Santos e Filho (2020), ainda que a escravidão contemporânea não tenha cor, ela afeta majoritariamente pessoas negras. Resquícios da exclusão e abolição tardia.

Para Santos e Filho (2020)

[...] há um conjunto de determinantes sociais e econômicos que caracterizam a continuidade da exploração do trabalho análogo ao escravo no Brasil e sua recorrência na vida desses trabalhadores, o que se explica tanto com o processo histórico e o “sentido da colonização” (PRADO JR, 2000) permanente numa economia de tipo colonial, mas também com as falsas promessas dos aliciadores que se aproveitam da vulnerabilidade social e da posição desfavorável desses sujeitos no mercado de trabalho (baixa qualificação e baixa escolaridade), para os submeterem às condições degradantes do trabalho análogo ao escravo (SANTOS E FILHO, 2020, p.84)

O problema da escravidão contemporânea tem quatro principais estruturas, sendo divididas em causas econômicas, causas históricas, causas culturais e sociais e causas jurídicas (COSTA, 2010).

Como determinantes da causa econômica, temos a pobreza e a concentração fundiária. A pobreza porque impede que sejam atendidas necessidades básicas, e a concentração de terra porque acentua a pobreza. O trabalhador pobre e sem acesso

à terra, da qual poderia tirar sua subsistência se torna refém da sua renda, que comumente é pouca. Em busca de rendas melhores se torna vulnerável ao aliciamento (COSTA, 2010).

Para os determinantes de causas históricas, temos a escravidão colonial. Ainda que abolida em 1888, deixou fixada bases de relações de trabalho movidas pela exploração do trabalhador (COSTA, 2010). Os indícios do fim da escravidão foram suficientes para alterar as condições de acesso à terra (MARTINS, 1979; COSTA, 2010). Com a iminência de trabalhadores livres, era necessário privar o acesso à terra para mantê-los presos as relações de exploração trabalhista. Ao retirar do pobre e recém liberto as condições de acesso à terra, acentuou-se o domínio de terras pelos afortunados.

Já em causas culturais e sociais temos como determinantes, padrões culturais de exploração e o código de honra dos trabalhadores. Os padrões culturais de exploração foram herdados das relações de trabalho da escravidão colonial, partem do princípio da desumanização do outro, na escravidão contemporânea, o outro a ser desumanizado é o pobre, que pode ser submetido a condições degradantes de trabalho. Essa relação de exploração à vista dos empregadores parece aceitável e justificável (COSTA, 2010).

Na mesma proporção, o código de honra socialmente instituído prende o trabalhador ao trabalho escravo. Porque abandonar o emprego, mesmo que este se dê em condições insustentáveis, faz com que os trabalhadores se sintam moralmente inferiorizados.

A servidão por dívida é tão difundida nos casos de trabalho análogo ao de escravo porque o trabalhador se sente moralmente obrigado a quitar as dívidas contraídas, ainda que tenham sido adquiridas de forma abusiva. Para os homens que são pais, esse código de honra está intrinsecamente ligado a ideia de que um homem que não é arrimo da família não cumpre (diante da sociedade) seu papel (COSTA, 2010). O que leva esses trabalhadores a aceitar qualquer tipo de trabalho para tentar cumprir esse papel imposto.

Ainda segundo Costa (2010) esse código de honra faz com que haja uma relação moralmente imposta de afetividade e hierarquia, representada pelo sentimento de gratidão por aquele que emprega, ainda que o trabalho e suas

condições sejam degradantes. Romper com esse empregador ou exigir melhores condições simbolizaria ser ingrato com quem ajudou, o que fere esse código de honra.

Em causas jurídicas, temos dois determinantes; a impunidade e o desconhecimento dos direitos. As penalidades aplicadas aos escravagistas são leves e muitas vezes demoram a ser aplicadas, fazendo com que se sintam à vontade para cometer novamente o crime. Aliado a impunidade temos o desconhecimento dos direitos, que faz com que os trabalhadores não percebam que estão sendo explorados, essa percepção só ocorre quando há uma diferença exorbitante ao padrão das condições de moradia e alimentação vivenciadas antes da exploração (COSTA, 2010).

Como citado ao longo do trabalho, temos três esferas as quais o trabalho escravo permeia frequentemente sendo elas, falta de informação e acesso à educação, vulnerabilidade socioeconômica, falta de acesso à terra. A junção desses três fatores, faz com que pessoas nessa situação estejam na linha de frente, como vítimas do trabalho escravo.

As dificuldades de combate ao trabalho escravo afetam diferentes níveis da rede de apoio do trabalhador a exemplo das consultadas durante a elaboração desse trabalho, ADERE-MG, CRDH, auditoria fiscal e MPT, por isso é necessário que o trabalhador tenha condições de perceber que está sendo vítima de trabalho análogo a escravo. E isso se dá pelo acesso à educação e informação. Já no âmbito preventivo é necessário que haja boas condições de renda, acesso à terra.

Ao tratar das estruturas que são bases do trabalho análogo a de escravo Costa (2010), evidencia a importância do papel da terra no combate ao trabalho escravo. No entanto, essa mesma terra, é objeto de disputas socio-territoriais.

O agronegócio busca se expandir e se territorializar (ACSELRAD, 2012) na expropriação de pequenos produtores, agricultores familiares, no uso de relações de trabalho ultrapassadas e exploradoras, dinâmica extremamente comum nesse modelo de produção e lógica de acumulação. Essas relações são marcas de um sistema fundiário desigual marcado pela concentração de terras, nas mãos de grandes produtores. A acumulação de capital por meio da espoliação, pode ser entendida como consequência de políticas públicas mal geridas, concentração fundiária desigual, monopolização do território.

Para Harvey (2013, p. 293)

[...] os processos específicos de acumulação que Marx descreve – a expropriação das populações rurais e camponesas, a política de exploração colonial, neocolonial e imperialista, o usos dos poderes do Estado para realocar recursos para a classe capitalista, o cercamento de terras comuns, a privatização das terras e dos recursos do Estado e o sistema internacional de finanças e créditos, para não falar dos débitos nacionais crescentes e da continuação da escravidão por meio do tráfico de pessoas (especialmente mulheres) – todos esses traços ainda estão entre nós. (HARVEY, 2013, p. 293)

O agronegócio evidencia frequentemente os traços citados por Harvey (2013) na acumulação de capital

Sakamoto (2020) destaca que a escravidão contemporânea é ferramenta do capitalismo para acúmulo de capital. Segundo Raimundo (2022, p.66)

o sistema capitalista costuma adotar práticas subumanas e fraudulentas para sobreviver. Em fases de sobreacumulação (uma condição onde excedentes do capital, sobretudo, força de trabalho estão inativos, não gerando lucratividade), a acumulação por espoliação tende a liberar um conjunto de ativos, dentre elas, a força de trabalho a custo baixíssimo ou nulo. O capital sobreacumulado se apossa desses ativos e os convertem em lucro final (HARVEY, 2003) (RAIMUNDO, 2022, P.66).

Temos então, a escravidão contemporânea como ferramenta do capitalismo (SAKAMOTO, 2020) e objeto da acumulação por espoliação (HARVEY, 2007) interligados pela ideia central de maximização dos lucros.

5. Considerações Finais

Ainda que a escravidão contemporânea venha sendo um assunto amplamente comentado, são poucas as bibliografias que contemplam a relação de escravidão contemporânea e geografia, ao contrário disso, grande parte tratam do tema dentro do âmbito jurídico. As ciências humanas e sociais, cabe a missão de estudar e compreender os meios pelos quais o trabalho escravo é perpetuado em nossa sociedade, para assim realizar ações e políticas públicas efetivas no combate ao trabalho escravo, levando em consideração as características específicas de cada região, além das atribuídas legalmente ao crime.

É de extrema necessidade elucidar a importância da educação e o acesso à terra como meios de romper com as estruturas determinantes do trabalho análogo a escravo, haja vista que a ausência de ambas, aparecem repetidas vezes como determinantes do trabalho escravo.

Ao trazer as comparações entre Índices de Desenvolvimento Humano, níveis de escolaridade, renda e perfil dos trabalhadores escravizados espera-se que os leitores reconheçam que quanto menores os índices, piores são as condições dos trabalhadores da região, e conseqüentemente maiores as chances de que sejam vítimas de trabalho escravo.

É importante salientar que a territorialização do agronegócio comanda as atividades locais e regionais, fazendo com que o desenvolvimento de atividades gire em torno das *commodities*, além de exercer influência sobre as diversas instâncias dos poderes (sejam públicos, privados ou judiciários) o que torna difícil uma punição rápida e exemplar.

A mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, é uma grande concentradora de produtos do setor primário, assim como o Estado de Minas Gerais, por isso o estudo do agronegócio e as relações de trabalho se fizeram necessárias, porque como demonstrado, a região é amplamente afetada pelo crime de trabalho escravo e sofre forte influência do agronegócio.

Diante dos dados e informações coletadas, a hipótese inspiradora desse trabalho, se confirma já que o princípio do capitalismo visa acúmulo de capital e lucro, e este (capitalismo) pode ter como ferramenta a acumulação por espoliação, que simplifadamente significa retirar do outro tudo aquilo que lhe é de direito (individual ou comum a toda população) e transformar em lucro para aquele que espolia. Sendo essas características comuns ao princípio da escravização. Nesse processo, a maximização dos lucros se dá pela objetificação do outro que perdera direitos básicos a sobrevivência.

Vale ressaltar também que o perfil dos trabalhadores em vulnerabilidade, demonstram que o acesso à terra seria uma boa medida no combate ao trabalho escravo. Portanto é de suma necessidade que a Reforma Agrária faça parte do conjunto de ações preventivas ao trabalho escravo, aliada a políticas públicas de seguridade social e incentivo a permanência no campo.

Por esse motivo, o estudo da escravidão contemporânea sob a ótica da geografia, buscou bases no materialismo histórico dialético, tendo em vista que as mudanças sociais ocorridas ao longo do tempo influenciam as relações estabelecidas na sociedade, ainda que a escravidão contemporânea seja estudada de acordo com os aparatos jurídicos, é necessário que sua estrutura e dinâmica sejam estudadas

com a atenção voltada aos atores sociais inseridos nessa relação de trabalho arcaica. O estudo das relações de trabalho ligadas ao agronegócio, evidenciam as lacunas proporcionadas pelo modo de produção que fundamenta sua origem.

Referências

ACSELRAD, Henri *et al.* **Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?** Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental. Editora Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2012. Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1138>. Acesso em jul.2022

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado:** nota sobre aparelhos ideológicos do Estado. 6º ed. p.53-107. Rio de Janeiro: Edições Graal

ALVES, F.D. A. O agronegócio do café e a territorialização no Sul de Minas. *In:* ALVES, F. D.; AZEVEDO, S. C. de. COCA, E. L. F. de. VALE, A. R. do. (orgs.). **A dimensão política no espaço:** Conflitos e desigualdades territoriais na sociedade contemporânea. Alfenas, Unifal-MG, 2019. p. 306-323. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/system/files/imce/a-dimensao-politica-no-espac3a7o_alves-et-al.pdf. Acesso em jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório nº169/11. Caso 12.066, **Admissibilidade e Mérito, Fazenda Brasil Verde, Brasil.** nov. de 2011. Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2015/12066FondoPt.pdf> . Acesso em agosto de 2022.

BRASIL, **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 2017. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/12/2017&jornal=515&pagina=186&totalArquivos=204>

FABRINI, J. E. **Latifúndio e agronegócio: semelhanças e diferenças no processo de acumulação de capital** – Revista Pegada- vol. 9, nº1, junho de 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** apresentação de Fernando Henrique Cardoso. – 48º ed. rev. --- São Paulo: Global, 2003

HARVEY, David. 2006. O “novo” imperialismo: acumulação por desapossamento. *In:* L. PANITCH e C. LEYS (orgs.), **O Novo Desafio Imperial.** Socialist Register, 2004. Buenos Aires, CLACSO. 95 –125p.

HARVEY, David. **O neoliberalismo:** histórias e implicações. 4.ed. São Paulo: Loyola, 2007.

HARVEY, David. **Para entender O capital.** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LIMA, A. L. F. **Escravidão contemporânea na zona rural brasileira: um reflexo de 300 anos de escravidão**. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra**. Livraria Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1979

MARTINS, José de Souza. **A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 6(1-2): 1-25, 1994 (editado em jun. 1995).

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987. v 2.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO ESCRAVO – OIT. Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil. 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em jul. 2022.

PIMENTEL, Andréa Bueno; FONTANETTI, Anastácia; CONTRIGIANI, Ariele Carolina. Agricultura Familiar – Coleção - Agroecologia em Foco. Araras: UFSCar/CPOI, 2021. Disponível em <https://www.sibi.ufscar.br/arquivos/agricultura-familiar.pdf>. Acesso em set. 2022

RAIMUNDO, Glaucione. **Trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião sul/sudoeste de minas: Entre a lei e a realidade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), Alfenas, 2022.

REIS, Tiago. Ciclo econômico: entenda como ele funciona e por que ele ocorre. SUNO ARTIGOS. 2018. Disponível em <https://www.suno.com.br/artigos/ciclo-economico/>. Acesso em set. 2022.

Repórter Brasil, **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema**. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema/>. Acessado em jun. de 2021

SAKAMOTO, L. O trabalho escravo contemporâneo. *In*: SAKAMOTO, L (org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea é ferramenta do capitalismo para lucrar**. [Entrevista concedida a TVT]. 10 de fev. de 2020

SANTOS, Adriano Pereira; FILHO, Jorge Ferreira dos Santos. A economia colonial do café e o trabalho análogo ao escravo no Sul de Minas Gerais. *In*: ALVES, F. D.; AZEVEDO, S. C. de. COCA, E. L. F. de. VALE, A. R. do. (orgs.). **A dimensão política no espaço: Conflitos e desigualdades territoriais na sociedade contemporânea**. Alfenas, Unifal-MG, 2019. p. 306-323. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/system/files/imce/a-dimensao-politica-no-espac3a7o_alves-et-al.pdf. Acesso em jul. 2022.

SANTOS, Paulo Cezar dos. **Principais elementos da concentração da riqueza e da renda no Brasil com ênfase na distribuição da propriedade de terras**. 2006. Monografia (Ciências Econômicas). UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 2006.

SIT. SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Painel de informações e estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil**. 2010. Disponível em: < <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>> Acessado em: jun. de 2022

THÉRY, Hervé & MELLO, Neli Aparecida de. **Atlas do Brasil: Disparidades e Dinâmicas do Território** - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005

THÉRY, H.; MELLO, N. A. de, HATO, J.; GIRARD, E.P. **Atlas do trabalho escravo no Brasil- Primeira parte**, São Paulo: Amigos da Terra, 2009.

VALENTINE, J; LEVEL, I. N. Balanço Sobre A Escravidão No Brasil: Alguns Apontamentos Históricos. **Revista Ensino de Ciências e Humanidades - Cidadania, Diversidade e Bem Estar- RECH**. Amazonas, Ano1, V.I, N° 1, Jul-Dez, 2017. 159-168.

Anexos

Roteiro de entrevista sobre condições de trabalho escravo

1. Qual a maior dificuldade em lidar com o trabalho escravo?
2. Como as mudanças no conceito de trabalho escravo afetam as investigações?
3. Como agir com trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravidão, mas que não se reconhecem nessa condição?
4. É mais comum casos de trabalho escravo estarem ligados ao espaço de trabalho rural ou urbano? E as libertações?
5. A questão geográfica afeta a busca ativa dos trabalhadores a serem resgatados?
6. Existem projetos ou instituições de apoio ligadas a reintegração de um trabalhador resgatado?
7. Comércio que estejam vinculados a servidão por dívida são fechados ou apenas multados?

8. Os números de reincidências de autuações de um mesmo empregador são elevados?
9. Quais impactos a pandemia gerou nas fiscalizações e busca ativa?
10. Qual o pior caso de trabalho escravo que já teve conhecimento?